



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 96

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			45
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		30	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2	30	
Secretaria de Estado de Governo	2	30	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		45
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			46
Secretaria de Estado de Cultura			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		32	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		33	
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5		
Secretaria de Estado de Educação	5	33	47
Secretaria de Estado de Fazenda	7	34	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	36	47
Secretaria de Estado de Obras	13		
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		37	48
Secretaria de Estado de Saúde	13	38	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública		38	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		41	51
Polícia Militar do Distrito Federal	14	42	
Secretaria de Estado de Transportes	14	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	44	52
Ineditoriais.....	15		52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.070, DE 20 DE MAIO DE 2008

Considera de interesse público e social, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 759, de 1º de abril de 2008, as áreas inseridas na Expansão do Setor Residencial Oeste e na Expansão do Setor Residencial Leste, localizados em Planaltina - RA VI, destinadas à programas habitacionais da Política Habitacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, bem como o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º. Considera de interesse público e social a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social nas áreas inseridas na Expansão do Setor Residencial Oeste e na Expansão do Setor Residencial Leste, localizadas em Planaltina - RA VI, destinadas a programas habitacionais da Política Habitacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. As áreas na Expansão do Setor Residencial Oeste Quadras 21 A e 22 A, e na Expansão de Setor Residencial Leste Quadras I, J e K, são destinadas à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, conforme definido no artigo 2º da Lei Complementar nº 759, de 1º de abril de 2008.

Art. 2º. As áreas relacionadas no artigo 1º, enquadram-se na definição do artigo 53-A, da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.071, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Considera de interesse público o projeto urbanístico especial destinado a programa habitacional, inserido na ADE Oeste e revalida o Decreto nº 28.160, de 30 de julho de 2007, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Considera de interesse público, o projeto urbanístico especial destinado a programa habitacional, inserido na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. O projeto urbanístico especial destinado a programa habitacional segue a previsão estabelecida no § 2º, do artigo 49, da Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001.

Art. 2º. Fica revalidado o Decreto nº 28.160, de 30 de julho de 2007, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 3º. O projeto urbanístico especial relacionado no artigo 1º, enquadra-se na definição do artigo 53-A, da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.072, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, bem como o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que a Política Habitacional do Distrito Federal objetiva a solução da carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda, definindo o atendimento habitacional por intermédio de programas;

Considerando que a alienação de bens públicos segue os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os artigos 26 e 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante do artigo 9º, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006;

Considerando que o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a dispensa de prévia licitação para transferência de imóveis públicos destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Considerando que é garantido a todos os segmentos da sociedade o direito à moradia, em especial à população de baixa renda;

Considerando que a Lei nº 3.877/06 estabelece requisitos para a participação de programa habitacional de interesse social, inclusive renda familiar de até doze salários mínimos;

Considerando que o direito à moradia é exigência prevista na Constituição Federal;

Considerando as alterações à Lei Orgânica do Distrito Federal introduzidas pela Emenda nº 49/07, em especial quanto ao conteúdo do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, dos Planos de Desenvolvimento Local e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Considerando as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial a garantia do direito a cidades sustentáveis, aí incluído o direito à moradia, dispondo, ainda, que os contratos de concessão de uso de imóveis públicos, oriundos de programas habitacionais de interesse social terão o caráter de escritura pública e constituirão título de aceitação obrigatória em financiamentos habitacionais, DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto institui a Política Habitacional do Distrito Federal, criando Programas Habitacionais que, em seu conjunto, deverão contemplar os diversos segmentos da sociedade no Distrito Federal.

§ 1º O Governo do Distrito Federal dará preferência à execução dos programas habitacionais de interesse social, destinados à população com renda familiar de até 12 (doze) salários mínimos.

§ 2º A destinação de lotes habitacionais originários de imóveis públicos será precedida de licitação pública, ressalvados os casos de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social, nos termos do que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, ou as hipóteses em que se afigurar inviável a competição.

Art. 2º. Os Programas Habitacionais do Distrito Federal são os seguintes:

I - Programas Habitacionais de Interesse Social, que serão divididos por segmentos específicos, tais como: interessados inscritos no Cadastro Geral da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, incluídas as antigas inscrições realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, em processo de extinção; servidores públicos civis e militares; cooperativas ou associações habitacionais; e outros segmentos indicados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, obedecidas as proporções fixadas no § 1º do artigo 5º, da Lei nº 3.877/06;

II - Programas Habitacionais para Atendimento à Classe Média, que poderão incluir segmentos diferenciados, inclusive por intermédio de cooperativas ou associações habitacionais;

III - Programas Habitacionais para Regularização Fundiária que serão classificados em Regularização Fundiária de Interesse Social, para classe de renda familiar de até 12 (doze) salários mínimos e Regularização Fundiária de Interesse Específico, para a classe de renda familiar superior a 12 (doze) salários mínimos.

§ 1º Para a participação nos Programas Habitacionais de Interesse Social, os interessados deverão preencher os requisitos enumerados no artigo 4º, incisos I a VIII, da Lei nº 3.877/06.

§ 2º A participação nos Programas Habitacionais de Regularização Fundiária de Interesse Social dependerá da efetiva comprovação de ocupação anterior da área até a data da aprovação do respectivo Plano de Regularização da Área de Regularização ou do assentamento informal.

§ 3º Para atendimento da exigência constante no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 3.877/06, o interessado deverá apresentar declaração formal no sentido de não possuir imóvel no Distrito Federal, inclusive em áreas ainda não regularizadas, cabendo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF promover as apurações que julgar pertinentes.

§ 4º Para a participação nos Programas de Regularização Fundiária de Interesse Específico será dada preferência ao ocupante, nos termos da legislação de regência.

§ 5º Os Programas Habitacionais para Atendimento à Classe Média serão precedidos obrigatoriamente de licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF caberão a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a coordenação das respectivas ações e a implementação dos Programas Habitacionais de que trata este Decreto.

§ 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF deverá coordenar os Planos de Regularização Fundiária das respectivas Áreas de Regularização de Interesse Social ou dos assentamentos informais a serem regularizados.

§ 2º Caberá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, indicar e distribuir os segmentos específicos em que se subdividem os Programas Habitacionais, conforme constante dos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, considerando para a distribuição as condições relativas à pontuação, ao local de moradia, ao local de trabalho, à opção do interessado e características específicas.

§ 3º Será desenvolvido um sistema de planejamento pela CODHAB/DF para acompanhamento e avaliação dos programas habitacionais, devendo ser dada a necessária publicidade.

§ 4º Os Programas Habitacionais para Regularização Fundiária de Interesse Específico serão desenvolvidos sob a responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 4º. Os Programas Habitacionais ora referidos poderão ser executados diretamente pelo Poder Público ou mediante parcerias público-privadas, conforme dispõe a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006.

Art. 5º. As aquisições dos lotes pertencentes aos Programas Habitacionais estabelecidos no artigo 2º deste Decreto serão onerosas, podendo ser concedidos subsídios para a alienação nos Programas Habitacionais de Interesse Social, inclusive mediante financiamento social.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo aqueles lotes destinados exclusivamente a famílias de baixa renda.

§ 2º Consideram-se famílias de baixa renda aquelas com renda familiar de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 6º. Os imóveis públicos integrantes dos Programas Habitacionais serão alienados mediante venda, permuta ou doação na forma da legislação vigente e por instrumentos que consubstanciem a compra e venda, em diversas modalidades.

Art. 7º. Os contratos de concessão de direito real de uso e de concessão de uso de imóveis públicos, oriundos de programas habitacionais de interesse social terão o caráter de escritura pública e constituirão título de aceitação obrigatória em financiamentos habitacionais, nos termos do que determina a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º. A transferência pelo beneficiário dos imóveis objetos de concessão de direito real de uso e de concessão de uso somente poderá ser realizada mediante autorização do Poder Público, conforme artigo 10 da Lei nº 3.877/2006, devendo tal condição constar do respectivo contrato.

Art. 9º. Além dos Programas Habitacionais a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF deverá desenvolver ações com vistas à:

I - promoção da escrituração de imóveis que se encontrem pendentes;

II - completa regularização dos assentamentos promovidos pelo Poder Público;

III - requalificação de moradias;

IV - relocação ou transferência de famílias para atendimento a necessidades urgentes e diversas, tais como em áreas de risco e áreas impróprias para moradia;

V - concessão de incentivos e adoção de providências para o desenvolvimento de tecnologias de construção de baixo custo e aproveitamento dos recursos naturais para economia de energia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.424, de 08 de novembro de 2007.

Brasília, 20 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 19 DE MAIO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 030.004.211/2006, 030.005.295/2006, 052.000.184/2007, 052.000.828/2007, 054.000.398/2007, 060.013.214/2003, 100.000.614/2006, 100.001.577/2006, 100.001.811/2006, 147.000.167/2006, 148.000.076/2007 e 277.000.956/2005; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se refere o processo 052.001.518/2005; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.000.052/2007, 052.000.053/2007 e 054.001.430/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 38/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 16 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2008.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da ANATEL, no valor de R\$ 33,52 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº. 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 010.000.338/2003.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 38, DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 48, de 15 de junho de 1998- RA-XIII, e o parecer nº72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar, até janeiro de 2008, o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço- SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

ANEXO I - 1998

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,08	2,26	28,08
Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,13	13,59
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,00	12,00
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,01	0,28	3,40
Feiras Permanentes	m²	0,06	1,92	23,04
Feiras Livres e Similares	m²	0,03	0,96	11,52
Bancas em Mercado	m²	0,06	2,00	24,00
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,17	5,00	60,00
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares;	m²	0,03	1,00	12,00
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,20	6,00	72,00
caminhões	m²	1,00	30,00	36000
Caminhões	m²	1,11	33,20	398,58
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,28	3,40
Abrigo de Táxi	m²	0,03	0,85	10,19
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,08	2,26	27,18
Outras finalidades	m²	0,03	0,85	10,19

ANEXO I - 1999

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,08	2,30	28,54
Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,15	13,81
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,02	12,20
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,01	0,28	3,46
Feiras Permanentes	m²	0,06	1,95	23,42
Feiras Livres e Similares	m²	0,03	0,98	11,71
Bancas em Mercado	m²	0,06	2,03	24,40
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,17	5,08	60,99
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares;	m²	0,03	1,02	12,20
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,20	6,10	73,19
caminhões	m²	1,20	30,50	365,96
Caminhões	m²	1,22	36,60	439,24
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,28	3,46
Abrigo de Táxi	m²	0,03	0,86	10,36
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,08	2,50	27,63
Outras finalidades	m²	0,03	0,86	10,36

ANEXO I - 2000

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,09	2,50	31,09
Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,25	15,05

Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,04	1,25	15,05
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,01	0,31	3,76
Feiras Permanentes	m²	0,07	2,13	25,51
Feiras Livres e Similares	m²	0,03	1,06	12,75
Bancas em Mercado	m²	0,07	2,21	26,57
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,19	5,54	66,43
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares;	m²	0,03	1,11	13,29
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,22	6,64	79,72
caminhões	m²	1,11	33,20	398,58
Caminhões	m²	1,11	33,20	398,58
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,31	3,76
Abrigo de Táxi	m²	0,03	0,94	11,28
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,09	2,50	30,09
Outras finalidades	m²	0,03	0,94	11,28

ANEXO I - 2001

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,09	2,50	31,09
Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,25	15,05
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,11	13,29
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,01	0,31	3,76
Feiras Permanentes	m²	0,07	2,13	25,51
Feiras Livres e Similares	m²	0,03	1,06	12,75
Bancas em Mercado	m²	0,07	2,21	26,57
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,19	5,54	66,43
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares;	m²	0,03	1,11	13,29
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,22	6,64	79,72
caminhões	m²	1,11	33,20	398,58
Caminhões	m²	1,11	33,20	398,58
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,31	3,76
Abrigo de Táxi	m²	0,03	0,94	11,28
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,09	2,50	30,09
Outras finalidades	m²	0,03	0,94	11,28

ANEXO I - 2002

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,10	2,76	34,26
Sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,38	16,58
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,22	14,64
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,01	0,34	4,15
Feiras Permanentes	m²	0,07	2,34	28,11
Feiras Livres e Similares	m²	0,04	1,17	14,06
Bancas em Mercado	m²	0,07	2,44	29,28
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,21	6,10	73,21
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares;	m²	0,04	1,22	14,64
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,24	7,32	87,85
caminhões	m²	1,22	36,60	439,24
Caminhões	m²	1,22	36,60	439,24
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,34	4,15
Abrigo de Táxi	m²	0,04	1,04	12,43
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,10	2,76	33,16
Outras finalidades	m²	0,04	1,04	12,43

ANEXO I - 2003

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,11	3,10	38,56
	m²	0,05	1,55	18,66
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,37	16,48
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,01	0,38	4,67
Feiras Permanentes	m²	0,08	2,64	31,64
Feiras Livres e Similares	m²	0,04	1,32	15,82
Bancas em Mercado	m²	0,08	2,75	32,96
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,23	6,87	82,39
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares; Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares caminhões Caminhões	m²	0,04	1,37	16,48
	m²	0,27	8,24	98,87
	m²	1,37	41,20	494,36
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,38	4,67
Abrijo de Táxi	m²	0,04	1,17	13,99
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,11	3,10	37,32
Outras finalidades	m²	0,04	1,17	13,99

ANEXO I - 2004

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,12	3,50	43,48
	m²	0,06	1,75	21,04
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,55	18,58
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,02	0,43	5,26
Feiras Permanentes	m²	0,09	2,97	35,68
Feiras Livres e Similares	m²	0,05	1,46	17,84
Bancas em Mercado	m²	0,09	3,10	37,16
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,26	7,74	92,91
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares; Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares caminhões Caminhões	m²	0,05	1,55	18,58
	m²	0,31	9,29	111,49
	m²	1,55	46,45	557,44
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,43	5,26
Abrijo de Táxi	m²	0,05	1,32	15,78
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,12	3,50	42,09
Outras finalidades	m²	0,05	1,32	15,78

ANEXO I - 2005

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,13	3,70	46,00
	m²	0,07	1,85	22,26
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,64	19,66
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,02	0,46	5,57
Feiras Permanentes	m²	0,10	3,15	37,75
Feiras Livres e Similares	m²	0,05	1,57	18,87
Bancas em Mercado	m²	0,10	3,28	39,32
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,28	8,19	98,30
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares; Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares caminhões Caminhões	m²	0,05	1,64	19,66
	m²	0,33	9,83	117,95
	m²	1,64	49,15	589,77

Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,46	5,57
Abrijo de Táxi	m²	0,05	1,39	16,69
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,13	3,70	44,53
Outras finalidades	m²	0,05	1,39	16,69

ANEXO I - 2006

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,14	3,91	48,55
	m²	0,07	1,95	23,50
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,73	20,75
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,02	0,48	5,88
Feiras Permanentes	m²	0,10	3,32	39,83
Feiras Livres e Similares	m²	0,05	1,66	19,92
Bancas em Mercado	m²	0,10	3,46	41,49
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,29	8,64	103,73
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares; Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares caminhões Caminhões	m²	0,05	1,73	20,75
	m²	0,35	10,37	124,48
	m²	1,73	51,87	622,39
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,48	5,88
Abrijo de Táxi	m²	0,05	1,47	17,62
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,14	3,91	46,99
Outras finalidades	m²	0,05	1,47	17,62

ANEXO I - 2007

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,14	4,01	49,80
	m²	0,07	2,00	24,10
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,77	21,28
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,02	0,50	6,03
Feiras Permanentes	m²	0,11	3,41	40,86
Feiras Livres e Similares	m²	0,05	1,70	20,43
Bancas em Mercado	m²	0,11	3,55	42,57
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,30	8,87	106,42
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares; Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares caminhões Caminhões	m²	0,05	1,77	21,28
	m²	0,35	10,64	127,70
	m²	1,77	53,20	638,51
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,50	6,03
Abrijo de Táxi	m²	0,05	1,51	18,07
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,14	4,01	48,21
Outras finalidades	m²	0,05	1,51	18,07

ANEXO I - 2008

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,15	4,20	52,19
	m²	0,07	2,10	25,26
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0	1,86	22,30
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,02	0,52	6,32
Feiras Permanentes	m²	0,11	3,57	42,82
Feiras Livres e Similares	m²	0,06	1,78	21,41

Bancas em Mercado	m²	0,11	3,72	44,61
Placas, Painel Publicitário e Similares	m²	0,32	9,29	11,52
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
Quiosques, trailers e similares;	m²	0,06	1,86	22,30
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,37	11,15	133,82
caminhões	m²	1,86	55,80	669,09
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,52	6,32
Abrigo de Táxi	m²	0,06	1,58	18,94
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,15	4,20	50,52
Outras finalidades	m²	0,06	1,58	18,94

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.000.288/2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que deram origem ao Processo Administrativo nº 070.000.288/2008, citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, considerando a necessidade do ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Trabalho e considerando, ainda, que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder a) pensão a beneficiário de servidor, b) licença prêmio por assiduidade, c) licença para serviço militar, d) licença à servidora gestante, e) licença à servidora adotante, f) licença paternidade, g) conversão de licença prêmio em pecúnia, h) concessão de aposentadoria; h) horário especial à estudantes com base no artigo 98 da Lei 8.112/1990;

II - Autorizar a) afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, b) afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/1990, c) parcelamento de crédito de natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, d) exclusão da opção de 40 horas semanais, e) autorização e/ou prorrogação de prazos.

III - Designar a) executores de contratos e convênios e outros ajustes, b) substituição de férias e licença médica de cargos comissionados, c) servidores para atuar em processos Sindicantes e Administrativos Disciplinares na Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

IV - Firmar contratos e convênios de qualquer natureza;

V - Instaurar procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal com base no artigo 143 da Lei nº 8.112/1990;

VI - Aprovar a) prestação de contas dos convênios que utilizam recursos da área federal, b) plano de trabalho de convênios e outros ajustes.

VII - Dar Posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados desta Secretaria.

VIII - Registrar, Controlar, Apurar, Averbar e Certificar o tempo de serviço de servidor.

IX - Remanejar servidores, com a anuência de seus superiores hierárquicos.

X - Certificar e Atestar ocorrências relativas à vida funcional dos servidores.

XI - Homologar resultados do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º - Delegar competência ao Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador

para coordenar e administrar os sistemas de gerenciamento de empregos, desempregos e vagas disponíveis do Sistema Público de Empregos do Distrito Federal.

Art. 3º - Delegar competência ao Subsecretário de Ocupação e Renda para coordenar e administrar os programas relacionados ao FUNGER e demais programas relacionados a concessão de crédito e microcrédito.

Art. 4º - A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 5º - Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Trabalho as atribuições aqui delegadas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

(*) Republicada por haver saído com incorreções

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, bem como o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a previsão legal para o regime do adiantamento, suprimento de fundos, constante do artigo 35, do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, resolve: estabelecer normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e dá outras providências.

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 2º Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa, à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos.

Parágrafo único. A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

Art. 3º O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I - de pronto pagamento, entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica e desde que não exceda, em cada espécie de despesa a 30% (trinta por cento) do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

II - com viagens de servidores, entendidas como tais as despesa referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

III - com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV - de custas e diligências;

V - de caráter secreto ou reservado;

VI - de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público;

VII - com pagamento de prêmio instituído pelo Governo;

VIII - com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se espécie de despesa, para os fins de observância da limitação de que trata o inciso I deste artigo, as realizadas com aquisição de artigos integrantes do mesmo grupo de compras, resultante do desdobramento do Elemento de Despesa.

DA REQUISICÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo que pertença ao quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 5º O suprimento de fundos será requisitado:

I – pelo Presidente do IBRAM;
II - pelos Superintendentes;
III - pelo Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG;
IV – pelo Procurador Jurídico;
V – pelo Secretário-Geral; e
VI – pelo Chefe do Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição – SEOCC.

Art. 6º A requisição será encaminhada à UAG e deverá conter:

I – o exercício a que pertence a despesa;
II - o nome, matrícula, CPF, setor de lotação e o cargo do responsável pelo suprimento de fundos;
III – o prazo de aplicação;
IV – o dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do item previsto no artigo 3º desta norma;
V – a classificação da despesa;
VI – a indicação do fim a que se destina;
VII – a importância em algarismo e por extenso; e
VIII – a justificativa circunstanciada.

DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 7º A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 8º O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

I - em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;
II - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;
III - que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;
IV - que haja prestado contas de suprimento de fundos após o prazo de comprovação;
V - com afastamento por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação; e
VI - que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser consignado no processo de concessão, cabendo à GEORF informar sobre os itens I, II e IV e à GEREH sobre os itens restantes.

DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 9º. Os suprimentos de fundos serão autorizados pelo Chefe da UAG, em cada caso, até o limite correspondente ao valor estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. O suprimento de fundos será depositado em agência do Banco de Brasília S/A, em conta especial, e com indicação do nome, matrícula, cargo ou função do responsável pela aplicação.

Parágrafo único. O quantitativo poderá ser sacado pelo suprido quando o suprimento de fundos for concedido para atender às seguintes despesas:

I – com viagens de servidores, entendidas como tais as despesa referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;
II – de custas e diligências;
III – de caráter secreto ou reservado; e
IV - com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal.

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e será fixado no ato da concessão.

Parágrafo único. O prazo de aplicação será contado a partir da data do crédito em conta do servidor, em agência do Banco de Brasília S/A, ou da data do recebimento de ordem bancária pelo suprido.

Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.

Parágrafo único. No mês de dezembro deverá ser evitada a concessão de suprimento de fundos.

Art. 13. A aplicação do suprimento de fundos somente poderá ser efetuada a partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado.

Art. 14. O reforço de suprimento de fundos poderá ser concedido mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade requisitante.

§ 1º O reforço do suprimento de fundos deverá ser autorizado pela mesma autoridade que o concedeu e obedecerá ao disposto nesta Instrução.

§ 2º O reforço do suprimento de fundos será aplicado e comprovado dentro dos prazos fixados para o suprimento de fundos a que se referir.

Art. 15. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 16. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento de fundos correrão também por conta deste.

Art. 17. O pagamento da despesa será efetuado por meio de cheque nominativo, com exceção das despesas de que tratam os itens II, IV, V e VII do artigo 3º.

Parágrafo único. O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo.

Art. 18. Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome do IBRAM, e os recibos não-fiscais, passados em nome do suprido.

Parágrafo único. Quando o recibo for passado a rogo, deverá constar dele a identidade do rogador, do signatário e de duas testemunhas.

Art. 19. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

Art. 20. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Recolhimento-GR, solicitada à Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do saldo recolhido, de que trata o “caput” deste artigo deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 21. A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação.

Parágrafo único. O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio do Núcleo de Tesouraria - NUTES.

Art. 22. Ao NUTES compete:

I - orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na elaboração da prestação de contas;
II - verificar se a documentação está em perfeita ordem;
III - encaminhar a prestação de contas ao Núcleo de Contabilidade - NUCON, no prazo estabelecido no artigo 29; e
IV – proceder ao recolhimento do saldo do suprimento constante da conciliação.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Execução Orçamentária – NUORC reverter à dotação orçamentária própria o saldo de que trata o artigo 20 desta Instrução.

Art. 23. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I - conta corrente de débito e crédito, observando:
a) a débito será lançada a importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;
b) a crédito serão lançadas as importâncias da despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo colhido;
II - comprovantes da despesa realizada, em original, por ordem de data;
III - relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 1% (um por cento) do valor de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias em que tenha ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor;
IV - documentação da licitação porventura realizada;
V - comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;
VI - extrato da conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta; e
VII - canchotes dos cheques emitidos e os cheques não utilizados.

Art. 24. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

I - atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo servidor a quem tenha cabido o recebimento ou quando houver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço;
II - visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos;
III - declaração de incorporação ao patrimônio do IBRAM, quando se tratar da aquisição de equipamento ou material permanente.

Art. 25. Tratando-se de comprovação de suprimento de fundos para despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios da despesa o visto da autoridade requisitante e a atestação, pelo chefe imediato, da realização da viagem, com indicação da data de início e término da mesma.

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no item III, do artigo 23, não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal.

Art. 27. Após a entrega do suprimento de fundos, os processos relativos à sua concessão serão encaminhados, no prazo de 05 (cinco) dias, ao NUCON.

Art. 28. A prestação de contas do suprimento de fundos de despesas de caráter secreto ou reservado será efetuada ao Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição - SEOCC e de acordo com as normas por ele estabelecidas.

Art. 29. A prestação de contas do suprimento de fundos será encaminhada ao NUCON, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de entrada no NUTES, para exame de sua regularidade.

Art. 30. O NUCON manterá:

I - inscrição dos servidores responsáveis por suprimento de fundos;
II - cadastro de servidores que estejam impedidos de receber suprimentos de fundos; e
III - controle do vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 31. No caso de irregularidades na prestação de contas pelo responsável por suprimento de fundos, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, será instaurada tomada de contas especial nos termos da Resolução nº 102/1998-TCDF.

Parágrafo único. O SEOCC deverá ser informado sobre a instauração da tomada de contas de que trata o caput deste artigo.

Art. 32. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 09 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista a recomendação contida no subitem 8.8 do Relatório de Auditoria nº 09/2008 – DIRAG/CONT, referente ao exame da Prestação de Contas Anual do exercício de 2006, processo 094.000.521/2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, para levantar os valores pagos a maior à empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda e outras, provenientes de serviços de varrição de áreas públicas no exercício de 2006 e nos exercícios antecedentes e sucessores.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183 de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 09 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista a recomendação contida no subitem 8.4 do Relatório de Auditoria nº 09/2008 – DIRAG/CONT, referente ao exame da Prestação de Contas Anual do exercício de 2006, processo 094.000.521/2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, visando à apuração de prejuízo ao erário em decorrência da ausência de retenção e de pagamento de previdência social patronal da folha de pagamento dos cargos comissionados sem vínculo, relativo ao período de novembro de 1996 a junho de 2005.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183 de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 09 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista a recomendação contida no subitem 7.2.1 do Relatório de Auditoria nº 09/2008 – DIRAG/CONT, referente ao exame da Prestação de Contas Anual do exercício de 2006, processo 094.000.521/2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, visando à apuração de prejuízo ao erário em decorrência da locação de veículos por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com preço unitário cobrado superior ao praticado no mercado.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183 de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 09 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista a recomendação contida no

subitem 6.1 do Relatório de Auditoria nº 09/2008 – DIRAG/CONT, referente ao exame da Prestação de Contas Anual do exercício de 2006, processo 094.000.521/2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar eventual prejuízo causado aos cofres públicos em decorrência do pagamento da taxa de administração de 10% sobre o montante da folha de pagamento do Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do DF e apontar os respectivos responsáveis.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183 de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.007501/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 07 de agosto de 2008, o Unicanto Supletivo, situado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 08 A, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Unicanto Supletivo Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 40/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.004945/2007, resolve:

Art. 1º Conceder o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Escola Criando e Recriando, situada no QNO 11, Conjunto A, Casa 19-A, Ceilândia – DF, mantida pela instituição Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda.,-ME, sediada no mesmo endereço, a partir do ano de 2008.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 5º ano, a ser implantado gradativamente, a partir de 2008.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular, que constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 6º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003175/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º anos, implantado a partir de 2006 de forma gradativa em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva no Educacional Compact Gama, situado na Quadra 01, Lotes 100, 120 e 140 do Setor Leste Industrial, Gama – DF, e mantido por Vitória Empreendimentos Educacionais, Pesquisa e Serviços Ltda.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006 e que constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 8ª séries, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, em extinção progressiva, que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio, a ser operacionalizada nos anos letivos de 2006 e 2007, que constitui o anexo III do citado parecer.

Art. 6º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio, a ser operacionalizada a partir do ano letivo de 2008, que constitui o anexo IV do citado parecer.

Art. 7º - Aprovar a matriz curricular da educação de jovens e adultos – equivalente ao ensino médio – a ser operacionalizada a partir de 2008, que constitui o anexo V do citado parecer.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 85/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.007463/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar por cinco anos, a partir de 9 de fevereiro de 2008, o Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., ambos situados na QSD, Lote para comércio, Lote 08, Loja 01, Sala 103, 106, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Diligenciar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP, para verificar o cumprimento das exigências legais para o funcionamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio já autorizados e aprovados pela instituição educacional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 56/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.006842/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar por 5 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, estabelecido na Área Especial nº 5, Quadra 04, Conjunto “E”, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura “C”, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento, no Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, das habilitações profissionais técnicas em nível médio, já autorizadas para as instituições educacionais mantidas pelo SENAC/DF, constante na tabela abaixo, com os respectivos atos legais:

- Técnico em Secretariado – Parecer 219/2005 - Portaria 382/2005.

- Técnico em Contabilidade – Parecer 229/2002 - Portaria 507/2002.

- Técnico em Guia de Turismo – Parecer 68/2005 - Portaria 150/2005.

- Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Parecer 219/2005 - Portaria 382/2005.

Art. 3º - Autorizar, no Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, a utilização da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria nº 314/2006-SE/DF e do Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SUBIP/SEDF.

Art. 4º - Autorizar a utilização das matrizes curriculares já aprovadas para os cursos acima citados no Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 44/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004074/2005, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pleito da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, instituição pública mantida pela Fundação em Ciências da Saúde/FEPECS/SES, vinculada à Secretaria de Saúde, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Bloco 01, por não terem sido concluídos os ditames da norma para autorização de curso do “curso Técnico Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do referido processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº Portaria de 13/5/2008 – cessa e concede GEG 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 84/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002512/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar por cinco anos, a partir do ano letivo de 2007, o Instituto Serrano, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., ambos situados na AR 6, Conjunto 01, lote 35, Sobradinho II – Distrito Federal;

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil - creche e pré-escola – para crianças de dois a cinco anos de idade;

Art. 3º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa, a partir de 2007.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 83/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004961/2005, resolve:

Art. 1º - Credenciar por 4 anos, a partir de 2006, o Ipê Centro Educacional, mantido pela Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda., ambos situados à Rua Tamboril, Lote 01, Águas Claras - Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola, de dois a cinco anos.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento, a partir de 2006, do ensino fundamental de oito anos, séries finais, em extinção progressiva.

Art. 4º - Autorizar o funcionamento, a partir de 2006, do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa.

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 6º - Aprovar as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 7º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 86/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003538/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar, para fins de expedição do ato de extinção, que o acervo escolar do Centro de Ensino Supletivo Leonardo da Vinci, mantido pelo Centro de Ensino Supletivo Leonardo da Vinci Ltda., que funcionou no SEUP/Sul, Entrepraça 703/903, Bloco 1, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, fique sob a guarda e responsabilidade do Centro Educacional Leonardo da Vinci, localizado no mesmo endereço, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda, ficando o diretor e o secretário autorizados a expedir, solidariamente, quando necessário, documentos escolares dos alunos da escola extinta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004922/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, a partir de 2007 do ensino fundamental, de 9 (nove) anos, com implantação gradativa e extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos, no Centro Educacional Projeção Guará, situado na QE 20, Área Especial “E”, Guará I – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., situado na CNB 14, Lote 7/9, Av. Sandu Norte, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de 9 (nove) anos - 1º ao 9º ano e do ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29

de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 92/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004905/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de nível médio em Enfermagem do Trabalho – Área de Saúde, vinculado à área de Enfermagem na Escola Técnica de Saúde de Brasília, situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 01, CEDRHUS, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 91/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.005343/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar por 5 (cinco) anos, a partir de 10 de junho de 2007, o Colégio VIP, situado na QNL 05, Conjunto F, Lotes 01, 03, 05 e 07 e Conjunto G, Lotes 02 e 04, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio VIP Ltda.-ME.

Art. 2º - Autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º - DETERMINAR à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista a proximidade do prazo de sua vigência.

Art. 6º - ALERTAR a instituição educacional para a observância das normas legais do Sistema de Ensino em vigor no Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 89/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004475/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar por cinco anos, a contar de 5/2/2008, o Centro Educacional D’Paula, situado na QSD Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D’Paula Ltda., situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Credenciar por cinco anos, a contar da data da publicação do citado Parecer, por delegação de competência, o Centro Educacional D’Paula, situado na QSD Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D’Paula Ltda., situado no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância.

Art. 3º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa.

Art. 4º - Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental série/anos finais e ensino médio com metodologia de educação a distância

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 6º - Aprovar o Projeto de Educação a Distância.

Art. 7º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, que constitui o anexo I do citado Parecer.

Art. 8º - Aprovar a matriz curricular para educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental séries/anos finais, a ser operacionalizada com a metodologia de educação a distância, que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 9º Aprovar a matriz curricular para educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, a ser operacionalizada com a metodologia de educação a distância, que constitui o anexo III do citado Parecer.

Art. 10 - Determinar ao Centro Educacional D’Paula que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório de avaliação dos cursos, no período.

Art. 11 - Alertar à instituição educacional quanto à necessidade do cumprimento das normas vigentes.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.013018/2005 e 080.014880/2004, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/05/2008, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito, a Ordem de Serviço nº 27, de 08 de maio de 2008, publicada no DODF nº 87, de 9 de maio de 2008, página 35, referente a instauração do processo sindicante 080.006551/2002.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 36 de 19 de maio de 2008, publicada no DODF nº 95 de 20 de maio de 2008.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 20 DE MAIO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo , inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo c/c artigo 152, o que consta da CI nº 05/2008 – CP26 e do Processo 040.005.116/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 23 de maio de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 103, de 20 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo , inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008 – CP15, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de maio de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 85, de 24 de abril de 2008, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com base nas competências dispostas no artigo 7º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 8º do Anexo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c o inciso II do artigo 9º do mesmo dispositivo legal, e considerando o disposto nos itens 2.9, 2.10, 2.12, 3.10 e 3.11, do Manual de Normas de Procedimentos Administrativos aprovado pela Portaria nº 16/2003-SGA, de 24 de janeiro, determina:

Art. 1º - A solicitação de prorrogação de prazo dos Processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar somente será atendida quando acompanhada de: a) breve histórico dos atos produzidos pela Comissão; b) justificativa devidamente fundamentada da necessidade de dilação do prazo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2008 – CP20, referente ao processo 125.000.402/2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de maio de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 81, de 18 de abril de 2008, publicada no DODF nº 75, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CP18, referente ao processo 040.000.307/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de maio de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 72, de 26 de março de 2008, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de maio de 2008

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 361.000.038/2007, HB Engenharia Ltda, 24.934.267/0001-14, Outras receitas/2004, R\$ 485,24; 2) 042.005.471/2006, C H de Assis Tratores Me, 38.013.074/0001-35, Refaz/2005, R\$ 64,14.

LUIZ FERNANDO SERAFIM

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 50%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.784/2008, CÂNDIDA ROCHA DE JESUS, QR 210 CJ 14 CS 11, 50249126, R\$ 29,51 (IPTU), R\$ 23,93 (TLP); 042.001.784/2008, VALDIVINO ALVES CAMPOS, QR 210 CJ 14 CS 11, 50249126, R\$ 29,51 (IPTU), R\$ 23,93 (TLP).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, 07 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.314/2008, ANTONIO CAETANO DA COSTA, QNM 34 CJ E2 LT 22, 47104260, R\$ 33,50 (IPTU 2006), R\$ 95,44 (TLP 2006), R\$ 34,37 (IPTU 2007), R\$ 97,91 (TLP 2007), R\$ 40,07 (IPTU 2008), R\$ 93,78 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 15 DE MAIO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA:042.002.832/2008, ELVÍDIO FERREIRA ALVES, ANTONIA FERREIRA GOMES, 27/01/2006, R\$ 4.463,79; 042.002.71832/2008, MARIA APARECIDA SIQUEIRA BEZERRA, FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA BEZERRA e MAURO SIQUEIRA BEZERRA respectivamente, 09/10/2001 e 15/09/2002 respectivamente, R\$ 964,08; 042.002.607/2008, MARILENE BARBOZA, DELCENÍ BARBOZA DOS SANTOS, 16/05/2003, R\$ 1.291,33. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, 15 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007 e 2008, no percentual de 50%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.008.381/2007, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, QSD 27 LT 06, 21108501, R\$ 125,00 (IPTU 2007), R\$ 75,66 (TLP 2007), R\$ 138,85 (IPTU 2008), R\$ 51,67 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no

percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.308/2008, GUIOMAR AUSTRIA DA SILVA, C. A. SAMAMBAIA CH 111A LT 02 D, 49330284, R\$ 186,47 (IPTU), R\$ 53,59 (TLP); 042.002.682/2008, FRANCISCO ALVES LIRA, QNG 32 CS 66, 2021216X, R\$ 314,81 (IPTU), R\$ 103,35 (TLP).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 19 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que sua renda era superior a 02 (dois) mínimos na data do fato gerador (01/01/2008). 042.003.017/2008, ANTÔNIO DE MATOS FEITOSA, QR 423 CJ 10 LT 01, 4680899X, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício 2008 para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), o(s) requerente(s) não utilizava(m) o(s) imóvel(is) objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.002.756/2008, RAIMUNDA NONATA DA SILVA, QNL 24 VIA LN 30 CS 30, 4523308X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de maio de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.007.502/2005, CARLOS ALBERTO DA COSTA, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 71,87; 042.004.498/2007, RONALDO WANDERLAM DA COSTA FERNANDES, ISENÇÃO IPVA, R\$ 311,71; 042.006.195/2007, LUZIA MUNIZ MOREIRA LINS, ISENÇÃO IPVA, R\$ 220,30; 042.010.089/2007, ARELI CAMPOS SILVA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 83,25; 042.010.090/2007, MANOEL CAMPOS DA SILVA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 95,72; 042.007.728/2007, MARIA TORRES PEREIRA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 308,21; 042.001.490/2008, SILVESTRE FERREIRA NERY FILHO, ISENÇÃO IPVA, R\$ 439,77; 042.010.032/2007, RAQUEL GONÇALVES FERREIRA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 79,11; 042.009.471/2007, MARCELO ANDRADE DE JESUS, ISENÇÃO IPVA, R\$ 102,18; 042.006.012/2007, SANTEVAN ARRUDA FONSECA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 247,61; 046.005.728/2006, SANDRO PEREIRA DE MEDEIROS, ISENÇÃO IPVA, R\$ 810,45; 042.005.793/2007, FRANCISCO ANES PEREIRA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 209,73; 042.009.526/2007, MARIA DE SOUSA ROCHA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 104,47; 042.004.145/2007, MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 96,59; 043.004.111/

2007, HERMAN GOMES DE ALMEIDA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 550,09; 124.006.396/2007, EDUARDO ROSA DA CUNHA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 1.534,14; 042.001.997/2005, ALDAIR JOSÉ PIRES, ISENÇÃO IPVA, R\$ 443,73; 042.002.212/2006, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 35,77; 042.005.361/2006, DALTON MORATO AXHCAR, ISENÇÃO IPVA, R\$ 1.235,44; 042.003.864/2006, CLEUNICE TAVARES DE OLIVEIRA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 149,10; 124.000.764/2006, SHEILA MARIA ARAÚJO LEITE, ISENÇÃO IPVA, R\$ 871,35; 042.003.004/2007, MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, ITBI, R\$ 793,29; 042.004.876/2007, ELIEZER GONÇALVES COSTA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 495,51; 042.002.092/2007, CEGONHA PARK ESTACIONAMENTO E TRANSPORTES LTDA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 167,48.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 0127.000.843/2007, RAFAEL JOSÉ RABELO SOARES, constatou-se que o interessado não atende os requisitos constantes dos artigos 56 e 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 40, de 25 de abril de 2008, publicado no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008, página 05, referente ao processo 042.001.772/2008, no campo beneficiário, ONDE SE LÊ: “... JOVENIR ANTONIA DE LIMA...”, LEIA-SE: “... JOVENIRA ANTONIA DE LIMA...”.

No Despacho da gerente, de 07 de maio de 2008, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 07, referente ao processo 042.000.490/2005, no campo interessado, ONDE SE LÊ: “... ANGÉLICA PASSOA PINHEIRO...”, LEIA-SE: “... ANGÉLICA PASSOS PINHEIRO...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir referenciados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor das respectivas renúncias e data dos respectivos óbitos: 1) 045-000646/2008, Antônio Geraldo de Oliveira, 145.761.391-34, Deraldo Luiz de Oliveira, R\$ 2.363,62, 03/03/2007; 2) 045-000642/2008, Lucila Fernandes Mori, 068.242.931-72, Narciso Mori, R\$ 176,56, 06/02/2007. As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no item 130, do Caderno I, do anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no

DOU, de 22/01/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0043-002866/2008, Thalita Lellice Morais Campelo, 001.536.901-35, sem comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial da portadora de deficiência, conflitando com o estipulado pelo Convênio CONFAZ 03/2007 e com o subitem 130.3, Inciso II, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997; 0047-001030/2008, Rúbia Pinheiro e Sousa, 024.286.571-27, sem comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial, conflitando com o estipulado pelo Convênio CONFAZ 03/2007 e com o subitem 130.3, Inciso II, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997; 0127-004658/2008, Adriana de Moraes Lima, 480.301.471-04, possui débitos para com a Fazenda Pública do DF, conflitando com o estipulado no subitem 130.9 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997 e não é portador de deficiência física, conflitando com o Convênio CONFAZ 03/2007 e item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997; 0047-001066/2008, Miguel Andrade da Silva, 245.095.901-72, possui débitos para com a Fazenda Pública do DF, conflitando com o estipulado no subitem 130.9 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955/1997; 0127-007352/2008, Alessandro Henrique Alves Ribeiro, 769.801.541-68, sem comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial e possui débitos para com a Fazenda Pública do DF, conflitando com os subitens 130.3 e 130.9, Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997; 0047-001041/2008, Ivanilde de Oliveira Passos dos Reis, 410.716.621-04, não é portador de deficiência física, conflitando com o Convênio CONFAZ 03/2007 e item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): - 127.004.574/2008, CINTIA OLIVEIRA GONÇALVES DA COSTA, 644173871-68, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF, JEU1214, 21/05/2006; resolve: Indeferir o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes ao veículo supramencionado, em razão do motivo exposto. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000.663/2008, ANTONIA MACEDO DE ALMEIDA, 220703891-20, imóvel objeto de inventário, SLR V BURITIS QD 5 CJ C LT 6 – PLANALTINA/DF, 4103063-X, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O(s) requerente(s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRE-

TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente a aposentado/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.126/2008, JOSE BALTAZAR GOMES, QD 04 CONJ.C LOTE 14 SETOR VEREDAS, 46006443, 65,46; 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo: 048.000.715/2007, Recurso Voluntário nº 229/2007, Recorrente CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 11 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2008 (11949)

EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA DECIDIR – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO DO NUTIM – São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente (artigo 52, inciso II da Lei nº 657, de 1994). Considerando o direito de defesa do contribuinte e a necessidade de reintegrar o processo ao trilho da legalidade, deve o mesmo ser anulado e retornar para pronunciamento do NUTIM e apreciação do contencioso pela Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(*) Republicado tendo em vista erro na publicação do original, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2008, seção I, página 10.

Processo: SIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Márcio Américo Martins da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 15 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 46/2008. (11.966)

EMENTA: INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTAS – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadoria desacompanhada de nota fiscal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS e demais acréscimos com as penalidades previstas para a hipótese de sonegação fiscal. NOTAS FISCAIS APRESENTADAS A POSTERIORI – INADMISSÃO – Não há que ser admitidos os documentos fiscais apresentados após a autuação, mormente quando não guardam relação com as operações autuadas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

(*) Republicado tendo em vista erro na publicação do original, publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2008, seção I, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PARA: Unidade Orçamentária: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Unidade Gestora: 240101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Programa de Trabalho	Atividade/Projeto	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0100.8517.6988	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEJUS	33.90.36	100	88.300,00
		33.90.39		2.300.000,00
06.421.0196.2540.0003	Fornecimento de Alimentação aos Presidiários	33.90.39	100	1.331.825,09
06.421.0196.1685.0003	Melhoria das Estruturas Físicas do Sistema Penitenciário	33.90.30	100	9.769,00
			132	847.574,00
		44.90.51	100	229.000,00
			132	2.952.000,00
		44.90.52	100	70.360,00
		132	123.801,00	
06.421.0196.1709.0004	Construção de Unidades do Sistema Penitenciário	44.90.51 44.90.52	100	1.718.803,00 149.906,00
06.421.0196.1720.0010	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário	44.90.51	100	308.029,00
06.421.0196.1720.0011	Reforma de Unidades do Sistema Prisional	44.90.51	100	20.533,00
06.412.0196.1720.0012	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário no SIA	44.90.51	100	176.684,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas, conforme Decreto nº 29.066, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor nada de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO
U.O Cedente

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE
U.O Favorecida

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 194, inciso V do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta do processo 0400.000.381/2007; resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 06 de 28 de abril de 2008, publicada no DODF nº 87 de 09 de maio de 2008, página 36, que instituiu a Comissão de Sindicância, consoante os fatos relacionados ao processo 0400.000.381/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 194, inciso V do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta do processo 0400.000.381/2007; resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 11, de 06 de maio de 2008, publicada no DODF nº 92 de 16 de maio de 2008, páginas 36/37, a qual constituiu autoridade sindicante para apurar transgressão disciplinar de servidores lotados na subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 010.000.184/2006, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						41.463		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO								
	99	33.90.39	0	100	41.463			
2008AC00368 TOTAL						41.463		

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						41.463		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO								
	99	33.90.92	0	100	41.463			
2008AC00368 TOTAL						41.463		

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa:

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho (SETRAB).

Código: 430.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de maio de 2008.

Processo: 410.001.572/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Inscrição de Servidores em Seminário. O Ordenador

de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária/2007, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, o disposto no Inciso II do artigo 25, combinado com o Inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 48/2008/I - AS/CECOM, acostado às fls. 51 a 54, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para fazer face às despesas com inscrição de servidores no Seminário Aberto – Eficácia nas Licitações e Contratos Administrativos, no valor total de R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 19 de maio de 2008.

Processos 053.000.733/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 86/2008., em favor do Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91 referente a pagamento de Seguro DPVAT.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 620, DE 08 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA INTERINA DE INATIVOS, E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 000922/1995, resolve: Retificar a Portaria nº 207 de 16 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 82 de 02 de maio de 2008, página 27, EXCLUIR: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", INCLUIR: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", e EXCLUIR: "... no valor mensal inicial de R\$ 852,12 (oitocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), per si...", INCLUIR: "... no valor mensal inicial R\$ 805,89 (oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), per si..."

HILDA FERREIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2008. (*)

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º do Regimento da DFTRANS, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 5º da Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e considerando ainda o constante do processo 098.004050/2008, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da DFTRANS, o preço pelo Serviço de Guincho a ser cobrado pela Autarquia, por ocasião do recolhimento, aos pátios desta ou às dependências indicadas por ela, dos veículos apreendidos realizando transporte público de passageiros de forma ilegal ou irregular no Distrito Federal.

Art. 2º - Fica inserido na Tabela de Preços Públicos praticados pela DFTRANS, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 01, de 13 de fevereiro de 2006, o item 4.9 – Serviço de Guincho R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - A receita resultante dos valores do serviço ora criado, será recolhida ao Fundo de Transporte.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 88, de 12 de maio de 2008, página 14.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Dispõe Sobre Votação na 39ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPA.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; REGINALDA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal, OLNEI ABDÃO, Membro Suplente dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, Considerando o resultado da 39ª (trigésima nona) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPA, do ano de dois mil e oito, realizada no dia 05 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir os processos do STPA: 098003178/07-PER.Nº 21-A, 098014538/06-PER.Nº 586-A, 098003309/07-PER. Nº603-A.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

Presidente

JUNTA DE CONTROLE

ATA DE REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONTROLE

Aos 27 dias do mês de setembro as 14:00, do ano de 2007, na sala da Junta de Controle, com a finalidade de eleger a presidente da Junta de Controle da DFTRANS, estiveram reunidos os seguintes membros: Maria Suely Ferreira Costa, Maria Iracy Alves de Queiroz, Iraneide Santos Souza e Arnaldo Ferreira. Instados por este setor foi unânime a votação realizada com a intenção de preencher a vacância do cargo de presidente da Junta de Controle, a senhora Maria Suely Ferreira da Costa. Dando por encerrado, o Chefe da junta de controle empossa a presidente eleita. Chefe da Junta de Controle: Arnaldo Ferreira. Presidente: Maria Suely Ferreira Costa Membros: Maria Iracy Alves de Queiroz e Iraneide Santos Sousa.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 17, de 08 de abril de 2008, processo 113.001416/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 23, de 14 de abril de 2008, processo 113.000872/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 19 de maio de 2008.

Processo: 113.005575/2006. Interessado: WANDERLY GONÇALVES NERES E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$38.848,24 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos. Objeto: pagamento de despesas de exercícios anteriores resultantes de correlação de cargos em comissão, decorrente da reestruturação do DER-DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.0003767/2007. Interessado: FABER CASAL. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 13.364,67 (treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Objeto: Pagamento de despesas de exercícios anteriores, resultante da correlação de cargos em comissão, decorrente da reestruturação do DER-DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.002815/2008; Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 59,03 (cinquenta e nove reais e três centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 28/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4169.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 3770/98, Aposentadoria, Maria das Graças Conceição Silva; 2) 3221/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 1875/05, Aposentadoria, Alexandre Frederico Ferreira Ashton.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3146/92, Aposentadoria, JOSE DEMES FILHO; 2) 3696/94, Revisão de Concessão, RUY URBANO ANTONIO NUNES DE SOUZA; 3) 4877/95, Pensão Civil, GIOVANNI SANCHES FIALHO MACHADO; 4) 3548/97, Aposentadoria, Marluce Braulio de Souza; 5) 2108/98, Aposentadoria, Idalina Lemos de Amorim; 6) 2667/98, Aposentadoria, Rita Maria Pereira; 7) 601/00, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES ZEIDAN; 8) 1054/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 9) 1849/04, Reforma (Militar), Francisco Carlos Lopes da Cunha; 10) 3372/04, Pensão Militar, Gabriela Campos Da cunha; 11) 3652/04, Aposentadoria, Iva Mendes do Carmo; 12) 11475/05, Aposentadoria, Maria Eugênia Duarte Bráulio, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 13) 27002/05, Aposentadoria, Arquiméδιο Francisco da Cruz; 14) 8930/06, Aposentadoria, Divina Alcione; 15) 10465/06, Aposentadoria, Enio de Freitas Gomes; 16) 29077/06, Pensão Civil, IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA; 17) 33732/06, Pensão Civil, Antônio Ferreira de Sena; 18) 37002/06, Aposentadoria, Luiz Augusto Casulari Roxo da Mota; 19) 38718/06, Aposentadoria, Janet Gomes de Almeida Gaia; 20) 41263/06, Aposentadoria, Giveny Rodrigues Ornelas; 21) 43878/06, Aposentadoria, Francisco Roberio Cunha de Mesquita; 22) 7734/07, Pensão Civil, Maria Jose de Aguiar; 23) 26137/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 24) 31572/07, Pensão Civil, Ieda Maria Prestes Lima; 25) 36132/07, Pensão Civil, Fabiana Silva Mendonça; 26) 41322/07, Reforma (Militar), Aluísio dos Santos Matias; 27) 42051/07, Reforma (Militar), Valdoir Vital da Silva; 28) 42795/07, Reforma (Militar), Cristovão Januário Dias; 29) 42922/07, Reforma (Militar), Adolfo Garcia Ferreira; 30) 43180/07, Aposentadoria, Maria do Carmo Viana Rocha; 31) 556/08, Aposentadoria, Nazareth Carneiro; 32) 2215/08, Reforma (Militar), Jiranir Fernandes da Silva; 33) 3831/08, Pensão Civil, Yeda Gentiluomo Nunes de Souza; 34) 5460/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 35) 7284/08, Admissão de Pessoal, CAESB; 36) 7527/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7611/91, Aposentadoria, MARINA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA; 2) 961/92, Reforma (Militar), EYPIGUES GOMES BARBOZA; 3) 3382/97, Aposentadoria, Antônio Nunes Campos; 4) 5275/97, Pensão Civil, Beatriz Pinheiro Silva; 5) 2146/98, Aposentadoria, Osni Romulo Barcelos de Brito; 6) 150/03, Inspeção, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 7) 2030/04, Reforma (Militar), Wedson Nunes Santana; 8) 2769/04, Aposentadoria, Gerson Gomes Pimentel; 9) 3199/04, Licitação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 10) 11378/05, Representação, SEL; 11) 35080/05, Reforma (Militar), Manoel Augusto de Santana; 12) 36508/05, Aposentadoria, Melcídios Elias Machado; 13) 41668/05, Reforma (Militar), Odonel Daris de Carvalho; 14) 26540/06, Aposentadoria, Hilma Ribeiro de Araujo; 15) 39234/06, Aposentadoria, Luiz Nolasco de Rezende; 16) 9672/07, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 17) 16085/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 18) 22298/07, Representação, Gabinete da Procuradora-Geral; 19) 28911/07, Pensão Civil, Sidney Roberto Cruvinel Silva e outros; 20) 30550/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 21) 41152/07, Estudos Especiais, Ministério Público de Contas junto ao TCDF; 22) 42892/07, Reforma (Militar), Osmando Cavalcante dos Santos; 23) 1197/08, Licitação, SES; 24) 4374/08, Tomada de Contas Anual, FUNDEF; 25) 8450/08, Aposentadoria, Sebastião Pires Gomes.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1354/90, Aposentadoria, MILTON TAVARES DIAS; 2) 107/95, Aposentadoria, MARIA VALDETE DIAS ALVARENGA; 3) 638/95, Aposentadoria, LUZIA MARIA MOREIRA; 4) 1829/02, Aposentadoria, Cristovam Amaral de Medeiros; 5) 1484/04, Tomada de Contas Anual, SEAS; 6) 26758/05, Aposentadoria, Genesis dos Santos; 7) 35536/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 8) 3105/06, Representação, Ministério Público do Distrito Federal; 9) 14070/06, Aposentadoria, Edy Santos da Silva; 10) 27210/06, Reforma (Militar), Wanderlene Lemes Nonato; 11) 28232/06, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 28267/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 13) 37045/06, Aposentadoria, Francisco de Assis A. Batista; 14) 37959/06, Tomada de Contas

Especial, BRB; 15) 38041/06, Aposentadoria, Iranice Alves de Araujo Silva; 16) 4085/07, Aposentadoria, Maria Isabel Cardoso; 17) 10125/07, Pensão Civil, GABRIEL PERBOYRE DE NEGREIROS; 18) 10168/07, Aposentadoria, Antonio de Padua Lima; 19) 11954/07, Aposentadoria, Ana Gonzaga Lopes; 20) 42973/07, Aposentadoria, Jacob Meister; 21) 3769/08, Aposentadoria, Josefa da Costa Frazão; 22) 7683/08, Pensão Civil, Valdelice Caldeira Pereira; 23) 8361/08, Reforma (Militar), Orlando de Sousa Alencar; 24) 9198/08, Pensão Civil, Maria Ines Moura Ozório; 25) 14834/08, Representação, MPJTCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 598.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3100/87, Fiscalização de Pessoal, SS/TCDF; 2) 39158/07, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; 3) 8850/08, Concurso Público, SESET.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 572/86, Aposentadoria, ISABEL SERFELINA DOS SANTOS; 2) 14591/08, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 34911/07, Compras de Bens e/ou Contratação de Serviços, NIPD/SELIC.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 592.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 13922/07, Denúncia, SEL; 2) 4838/08, Denúncia, Cidadão. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5250/92, Denúncia, MINISTERIO PUBLICO DO D.F.; 2) 4506/07, Denúncia, SÉRGIO CARDOZO DE OLIVEIRA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1384/96, Denúncia, FZDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4166.

Aos 08 dias do mês de maio de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4165 e Extraordinárias Administrativa nº 596 e Reservada nº 590, todas de 6.5.2008.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 2199/1994 - Despacho 141/2008, Processo 2192/2006 - Despacho 142/2008. Pensão Civil: Processo 10596/2008 - Despacho 139/2008. Pensão Militar: Processo 4714/2008 - Despacho 140/2008. Representação: Processo 3337/2004 - Despacho 143/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 15097/2007 - Despacho 144/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 1098/2002 - Despacho 176/2008. Representação: Processo 11520/2007 - Despacho 178/2008, Processo 13973/2007 - Despacho 175/2008, Processo 12378/2008 - Despacho 177/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 4960/2008 - Despacho 163/2008. Aposentadoria: Processo 1393/1999 - Despacho 165/2008. Inspeção: Processo 22205/2005 - Despacho 166/2008. Pensão Militar: Processo 1747/2004 - Despacho 164/2008. Representação: Processo 12904/2008 - Despacho 167/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 1464/2008 - Despacho 153/2008, Processo 1472/2008 - Despacho 154/2008. Pensão Militar: Processo 3815/2004 - Despacho 155/2008, Processo 14287/2007 - Despacho 156/2008, Processo 19122/2007 - Despacho 158/2008, Processo 21763/2007 - Despacho 157/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 63/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 7232/2006 - Despacho 227/2008. Pensão Militar: Processo 5064/2005 - Despacho 232/2008. Reforma (Militar): Processo 34831/2005 - Despacho 230/2008, Processo 43466/2005 - Despacho 231/2008. Representação: Processo 1664/2003 - Despacho 229/2008, Processo 3105/2004 - Despacho 224/2008, Processo 40040/2007 - Despacho 223/2008, Processo 13617/2008 - Despacho 225/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28393/2007 - Despacho 233/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 3308/1999 - Despacho 228/2008, Processo 305/2001 - Despacho 226/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Estudos Especiais: Processo 25858/2007 - Despacho 184/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 9923/2007 - Despacho 183/2008, Processo 22093/2007 - Despacho 185/2008.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 11.878/08 - Edital Normativo nº 04, de 16 de abril de 2008, que rege processo seletivo simplificado destinado a selecionar candidatos para compor banco de reserva de professores substitutos para o período de duração do calendário escolar de 2008, cujo exercício da docência dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Profissional do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 186/2008-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte nesta data. - DECISÃO Nº 2.236/08. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.767/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.649/92) - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.237/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3492/07; II - tomar conhecimento do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.004.722/06-GDF (fls. 263 a 280) e do Processo/TJDFT nº 2001.01.1.015080-4 (fls. 281 a 283); III - manter sobrestada, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.004.722/06-GDF e do processo administrativo disciplinar relativo ao fato de a comissão originalmente instituída para apurar o uso, pelo servidor, de certidão de tempo de serviço não ratificada pelo INSS não ter praticado um ato sequer ao longo de um período de mais de cinco anos, a análise do mérito das razões de defesa apresentadas pelo Diretor do DER, quando, então, será possível discutir a responsabilização pelos atrasos verificados na condução dos autos, bem como avaliar se referidos atrasos comprometeram a efetividade das medidas administrativas aplicáveis à espécie; IV - autorizar o retorno dos autos à origem, para que o DER, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) promover, se ainda não o fez, pela autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.004.722/06-GDF, o julgamento previsto nos arts. 166 e seguintes da Lei nº 8.112/90 e 79, XVI, do Regimento Interno do DER, observando o prazo prescricional da pretensão punitiva; 2) informar este Tribunal do desfecho do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.004.722/06-GDF, do Processo/TJDFT nº 2001.01.1.015080-4 e do processo administrativo disciplinar relativo ao fato de a comissão originalmente instituída para apurar o uso, pelo servidor, de certidão de tempo de serviço não ratificada pelo INSS não ter praticado um ato sequer ao longo de um período de mais de cinco anos; V - autorizar a remessa de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para fins de conhecimento.

PROCESSO Nº 1.200/03 - Consulta formulada pela Deputada Distrital ELIANA PEDROSA a respeito do direito de preferência nas licitações de imóveis públicos ocupados por particulares. - DECISÃO Nº 2.238/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 483/496, levantando o sobrestamento dos autos; II. considerar prejudicada a consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em virtude da superveniente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2990-8, que considerou constitucional a venda direta de imóveis públicos aos seus atuais ocupantes; III. cientificar a consulente desta decisão; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.476/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.041/02) - Pensão civil instituída por LUIZ MARTINS DE MELO-SEF. - DECISÃO Nº 2.239/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia da sentença judicial que concedeu pensão alimentícia à Srª Geralda Gomes Dutra; b) atentando-se para o disposto no item anterior, retificar o ato de fls. 26/27 - apenso (Portaria nº 433, de 01.07.02 - parte referente a esta concessão), a fim de incluir em sua fundamentação legal a alínea "b" do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; c) esclarecer o pagamento do benefício pensional com base no Cargo de Técnico de Apoio Fazendário (cf. documentos de fls. 105 e 106 - apenso), considerando que o ex-servidor, na época de sua aposentadoria, era lotado na Secretaria de Governo e ocupava o Cargo de Técnico de Administração Pública (cf. documentos de fls. 09, 14, 32, 50, 66, 72, 73 e 108, todas do apenso).

PROCESSO Nº 2.657/04 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA a respeito da não-reversão, para a Administração, de créditos de milhagens de passagens aéreas geradas por viagens de servidores a serviço. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi acompanhada pelos Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE, votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 2.225/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 16.540/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.539/02) - Aposentadoria de MOYSÉS JOSÉ DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.240/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 78 - apenso; II - dar por cumprida a Decisão nº 6397/2007; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.900/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.475/02) - Aposentadoria de RENATO WINCKLER MÜLLER-SE. - DECISÃO Nº 2.241/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.534/2005 (fl. 10), por meio dos documentos de fls. 58/59 - apenso, e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39.990/05 (apenso o Processo GDF nº 82.005.009/98) - Aposentadoria de MARIA VANY DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.242/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 7.259/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXV, em cumprimento à Decisão nº 1609/2002. - DECISÃO Nº 2.243/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 92/94; II) tendo em conta a Súmula 347 do STF, considerar que a Lei Complementar 237/1999 não guarda conformidade com os arts. 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do DF; III) comunicar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo locais que este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com base no referido diploma legal; IV) determinar à RA XXV que se abstenha de expedir alvará de funcionamento para os Postos de Lavagem e Lubrificação - PLL referentes aos seguintes imóveis: Lote 8, Conjunto 2, Quadra 10 e Lote 09, Conjunto 2, Quadra 10, ambos do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento, até a regularização da destinação de uso dos imóveis; V) alertar a RA XXV de que tais imóveis não poderão ser utilizados com a destinação de PLL, em face do disposto nas ADIs 2005.002.001615-5 e 2007.00.2.003020-2, respectivamente, não sendo cabível, também, a exigência do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, à vista da invalidade dos diplomas legais que promoveram tal modificação; VI) determinar à Secretaria de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização, que adote as medidas de sua alçada, em auxílio à RA XXV, no que se refere à impossibilidade de funcionamento de postos de combustíveis localizados nos imóveis referidos no item IV; VII) autorizar a audiência dos responsáveis identificados no: 1) § 23 do Relatório de Auditoria 6/2006, para que apresentem, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, II, da LC 01/1994, as justificativas que tiverem pela expedição de Alvará de Construção nº 316/00, do Posto de Lavagem e Lubrificação localizado na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 8, do SCIA, sem a comprovação de pagamento da ONALT, contrariando norma legal (artigo 6º da LC 294/2000); 2) § 26 do Relatório de Auditoria 6/2006, para que apresentem, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, II, da LC 01/1994, as justificativas que tiverem pela expedição dos respectivos Alvarás de Funcionamento nºs 749/2002 e 994/2003, do Posto de Lavagem e Lubrificação localizado na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 8, do SCIA, sem a comprovação de pagamento da ONALT, contrariando norma legal (artigo 6º da LC 294/2000); 3) § 31 do Relatório de Auditoria 6/2006, para que apresentem, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, II, da LC 01/1994, as justificativas que tiverem pela expedição do Alvará de Construção nº 197/2002 e Alvará de Funcionamento nº 717/2002, do Posto de Lavagem e Lubrificação localizado na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9, do SCIA, sem a comprovação de pagamento da ONALT, contrariando norma legal (artigo 6º da LC 294/2000); VIII) autorizar: 1) sejam oficiados os proprietários ou responsáveis pelos empreendimentos localizados nos imóveis referidos no item IV, para, querendo, manifestarem-se nos autos; 2) o envio de cópia da instrução à RA XXV (com especial atenção ao disposto nos seus parágrafos 6/8) e à Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Governo, para melhor compreensão da matéria; 3) a devolução dos autos à 1ª Inspetoria, para as providências subsequentes. O Senhor Presidente, com base no artigo 84, inciso IX, alínea "c", do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.176/08 (apenso o Processo GDF nº 70.000.514/07) - Pensão civil instituída por MOYSÉS JOSÉ DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.226/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6.326/08 - Contratações temporárias efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no exercício de 2006, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 2.244/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 42; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Débora Resende Costa Alves, Diana Maria Jesuina de Carvalho, Edna Martins de Oliveira Andrade, Ednalva Carvalho Espindola, Eva Alves Pacheco, Janaina Carvalho Camara, Juliana Hérica dos Santos, Juliane Gomes Leite, Karina Fonseca Saldanha Nunes, Kécia Fernanda Moreira, Kênia Souza dos Santos, Leni Viana Pereira, Leonardo Tadeu Bezerra Gomes, Letícia Gabriela de Oliveira Silva, Maria do Socorro da Costa Cardoso, Maria Izabel Carvalho Silva, Maria Izabel Silva de Freitas, Marinalva Martins da Costa, Rosângela de Cássia dos Santos Vieira Bustamante, Rosilane Carvalho Maranhão e Tília Laurentino da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.401/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.341/95) - Pensão militar instituída por JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.245/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprido o determinado na Decisão nº 6120/07 e legal, para fins de registro, a pensão em apreço.

PROCESSO Nº 3.107/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.575/96) - Pensão civil, cumulado com revisões, instituída por ALFREDO MENDES CALAZANS-SES. - DECISÃO Nº 2.246/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais as concessões de pensão civil e de revisões em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a de que, em face das correspondências de fls. 71, 72, 78 e 79-apenso, deverá envidar esforços no sentido de esclarecer o pagamento atual da pensão aos filhos do instituidor da pensão, inclusive junto aos seus familiares, adotando as medidas administrativas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 397/01 - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre indícios de acumulação ilegal de cargo público pelas servidoras CÍCERA RODRIGUES DA SILVA e HELENA MARIA MINEIRO FRANÇA, ambas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cedidas para a Administração Regional do Gama - RA/II. - DECI-

SÃO Nº 2.247/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 543 a 552; b) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; c) restituir os autos à 2ª Inspeção, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.193/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.107/04; apensos os Processos GDF nºs 40.005.196/04, 40.005.811/04, 40.006.197/04) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluído o Fundo de Saúde do CBMDF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.248/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 170 a 226, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5494/2007; II - considerar regularmente encerradas, com base no artigo 13 da Resolução nº 102/98-TCDF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 053.000.914/1997, 053.000.434/2003, 053.000.845/2003, 053.000.846/2003; 053.001.055/2003; 053.001.361/2003; e 053.000.995/2003; III - nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF a imediata remessa ao TCDF, via Assessoria de tomadas de contas especiais da Corregedoria-Geral do DF, da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 053.000.627/03, tendo em vista que o valor apurado é superior ao de alçada; IV - reiterar àquela Corporação os termos do item III, b, da Decisão nº 5494/2007, determinando-a que encaminhe ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das providências adotadas quanto às considerações da Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda, constantes dos relatórios de análise do inventário de 2003 (fls. 178 a 183 do Processo nº 040.006.197/2004), devendo juntar a respectiva documentação comprobatória; V - autorizar o envio do Processo nº 040.006.197/2004 à origem, para servir de subsídio ao atendimento da medida indicada no tem anterior, devendo o CBMDF devolvê-lo ao TCDF após o cumprimento da diligência de que se trata.

PROCESSO Nº 3.373/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.499/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.936/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.249/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ante o entendimento firmado na Decisão TC nº 6827/2007 (Processo nº 2828/04), retifique o ato concessório de fl. 20, com a finalidade de: a) incluir como beneficiário da concessão em exame, na proporção de 50%, o Sr. PAULO CÉSAR MARQUES DE ALMEIDA, o filho maior do ex-militar, alterando o percentual da viúva de 100% para 50%, devendo adotar, previamente, as medidas pertinentes a esse fato; b) substituir, na sua fundamentação legal, a menção aos dispositivos da Lei nº 3.765/60 pelos arts. 36, § 3º, 37, inciso I e parágrafo único, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II - junto aos autos certificado de conclusão pelo ex-militar, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 45%; III - elabore novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 21, com a finalidade de: a) promover o rateio da pensão militar, em partes iguais, entre os beneficiários; b) alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço de 23% para 21%, tendo em vista que o tempo de serviço prestado pelo ex-militar, como menor-aprendiz, ao então Ministério da Marinha, compreendendo 02 anos, 02 meses e 13 dias, não pode ser contado para fins dessa vantagem, à vista do disposto no § 1º do artigo 123 da Lei nº 7.478/86; c) atentar, quanto ao Adicional de Certificação Profissional, para as disposições do item IV da Decisão TCDF nº 3390/2007, em face da Decisão TCDF nº 6738/2007, considerando que não consta dos autos comprovação da realização pelo ex-militar de algum curso de especialização ou habilitação, de modo a justificar o pagamento de 15% dessa vantagem; IV - promova, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, equivalente a 2%, a título de Adicional de Tempo de Serviço, uma vez que o percentual correto é 21% e não 23%, decorrente do cômputo do tempo de serviço prestado pelo ex-militar, como menor-aprendiz, ao então Ministério da Marinha, compreendendo 02 anos, 02 meses e 13 dias, não poderia ter sido contado para fins dessa vantagem, por contrariar o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei nº 7.478/86, evidenciando o cometimento de falha nos procedimentos administrativos de rotina, devendo atentar para o disposto na Decisão nº 6657/2006 (Processo nº 746/04); V - torne sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo não-acolhimento do item IV do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 9.620/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.133/92; apenso o Processo GDF nº 60.002.500/04) - Pensão civil instituída por NELSON RODRIGUES GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.250/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4076/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.274/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.395/01) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97-FEDF, 01/98-FEDF, 47/99-IDR e 01/2000-SGA/SE, para o cargo de Professor, Níveis 02 e 03, conforme consta do processo apenso. - DECISÃO Nº 2.251/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1460/2007 e legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores, em cumprimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, aprovados nos concursos regulados pelos respectivos editais normativos: Edital nº 01/00 - FEDF (DODF de 16/11/00) Cargo: Professor nível 2 - Português: Elisângela Agostini; Edital nº 47/99 - IDR (DODF de 11/11/99) Cargo: Professor nível 2 - Geografia: Armando Alves da Silva; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe o desfecho da ação judicial impetrada por Ivanilde dos Santos Silva, Professora Nível 1, cuja admissão é regulada pelo Edital nº 01/97-FEDF; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.221/05 - Edital de Concorrência nº 002/2005, promovida pela Companhia Energética de Brasília, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obras no sistema de iluminação, relativos à ampliação do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme Projeto Básico nº 02/2005-NEXIP. - DECISÃO Nº 2.252/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 113/2007-PG, de 09/03/07, e 516/2007-PG, de 10/08/07 (fls. 840/842 e 848/850), e do resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.878/06 (apenso o Processo GDF nº 40.007.823/03) - Pensão civil instituída por VICTOR DA SILVA RODRIGUES-SEF. - DECISÃO Nº 2.253/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.331/06 - Comunicação sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por possível irregularidade na prestação de contas referente ao Convênio nº 08/99, firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF e o Instituto Candango de Solidariedade, conforme o Processo nº 101.001.156/99 - DECISÃO Nº 2.254/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1593/2008-GAB/CGDF/CON, de 17/04/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 84 a 89), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 26/04/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 101.001.156/99. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 30.776/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.028/03) - Aposentadoria de DENISE CRISTINA SILVA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 2.255/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 3214/07 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.359/07 - Representação nº 01/2007-IMF, oferecida pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, sobre a legalidade do artigo 77, § 2º, do Decreto nº 24.559/04, restringindo a participação de pessoas portadoras de HIV em certames destinados ao preenchimento de vagas para os quadros de oficiais ou praças do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.256/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 247/2007-GAB/CMT-SAJur, de 24/07/2007, para considerar insuficientes os argumentos oferecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal visando justificar a legalidade da norma questionada nos autos; II - considerar que o disposto no § 2º do artigo 77 do Regulamento de Perícias Médicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.559, de 28 de abril de 2004, não guarda conformidade com o disposto nos arts. 3º, IV, e 5º, “caput”, da Constituição Federal, 2º, parágrafo único, e 213, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 7º da Lei nº 1.898/98; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de se observar o disposto no subitem 12.8 do Anexo B do Regulamento de Perícias Médicas daquela Corporação e no artigo 1º da Decisão Normativa nº 01/2005-TCDF, antes de se decidir por reforma de bombeiro militar, em razão de invalidez; IV - dar ciência desta decisão ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Ilmº Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando-lhes que esta Corte de Contas poderá negar validade aos atos praticados sob o abrigo do § 2º do artigo 77 do Regulamento de Perícias Médicas indicado nos itens anteriores; V - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. O Senhor Presidente, com base no artigo 84, inciso IX, alínea “c”, do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO Nº 9.044/07 - Representação nº 04/2007-IMF (MP/TCDF), formulada pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, objetivando a verificação, pela Inspeção de Controle Externo competente, da regularidade da concessão de abono de permanência, previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03, a servidores integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, bem assim a suspensão da concessão desse benefício. - DECISÃO Nº 2.257/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 698/07, 1.051/07 e 246/08, todos da Polícia Civil do Distrito Federal, e dos demais documentos acostados aos autos (fs. 68 a 109 e anexos I e II); II - informar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) os policiais civis do Distrito Federal que tenham cumprido: a.1) até 30/12/2003, inclusive, os requisitos para a aposentadoria com base no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, fazem jus ao abono de permanência previsto no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, desde que optem por permanecer em atividade, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; a.2) na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, as exigências para a aposentadoria especial de que trata o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, não fazem jus ao abono de permanência a que se referem os § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, § 5º do artigo 2º e § 1º do artigo 3º daquela Emenda; ressalvado o direito de opção pela aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal ou no artigo 2º da aludida Emenda, desde que preenchidos os requisitos exigidos por estes dispositivos; b) a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal para o exame das contas da Polícia Civil do Distrito Federal consta definida na Decisão nº 5002/2005 (Processo TC-nº 437/2003), ratificada pela de nº 3693/2007 (Processo TC-nº 424/2006); III - determinar ao referido órgão jurisdicionado que: a) torne sem efeito, de imediato, as concessões de abono de permanência efetivadas em desacordo com o disposto no item precedente, procedendo à suspensão do respectivo pagamento; b) no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça, para fins de comprovação do direito do

servidor ao abono de permanência e adoção das medidas cabíveis, o período de 21 anos (de 1985 a 2006) lançado no campo "LICENÇAS" no demonstrativo do tempo de serviço do servidor FÁBIO CORTEZ, encaminhado ao TCDF atendendo à Nota de Inspeção nº 01, uma vez que daquele período, 14 anos foram considerados para fins de aposentadoria, devendo ser indicado, inclusive, o fundamento legal que amparou o citado afastamento; IV - recomendar ao Diretor-Geral do citado órgão que: a) observe o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, no caso de exame da dispensa da restituição dos valores pagos indevidamente, a título de abono de permanência; b) atente para o disposto no artigo 101 da Lei nº 8.112/90, segundo o qual a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; V - autorizar a remessa de cópia do relatório/voto da Relatora à Polícia Civil do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento das medidas indicadas nos itens anteriores. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 43.147/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.113/99) - Reforma de DIRSON SANTOS DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.258/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.863/08 - Análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 (nº 4.073, de 28.12.07), publicada no DODF de 31.12.07, procedida pela Divisão de Contas do Governo/5ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 71 a 81, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas ao referido exercício. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, seguiu parcialmente o voto da Relatora, apresentando, nos termos do artigo 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 2.233/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com supedâneo nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.932/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.131/06) - Reforma de SINVALINO MARIANO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.259/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.866/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.615/07) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.260/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.684/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.560/02) - Pensão militar instituída por PAULO RODRIGUES DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 2.261/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça, circunstanciadamente, a promoção "post mortem" concedida ao ex-militar à graduação de Cabo PM, devendo juntar aos autos os documentos que comprovem o direito à referida promoção; II - junte aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar ao então Ministério do Exército, compreendendo 10 meses e 17 dias, devendo, se for necessário, envolver os próprios pensionistas para a obtenção do citado documento.

PROCESSO Nº 11.193/08 - Monitoramento realizado junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, com vistas à verificação do atendimento de determinações e recomendações deste Tribunal, decorrentes da apreciação de aposentadorias, pensões civis e respectivas revisões, vinculadas à Secretaria de Educação, em atendimento ao disposto no item I, alínea "b", "in fine", da Decisão nº 1396/2006, proferida no Processo nº 13.133/05. - DECISÃO Nº 2.262/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do referido monitoramento, considerando cumpridas as determinações constantes das Decisões nºs 5624/2007 (item II, "d"), 2701/2007 (item II), 2315/2007 (item II), 2317/2007 (item II), 3902/2007 (item III, alínea "a") e 6394/2007 (item III, nº 2, alíneas "a", "c" e "f"); II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos das determinações abaixo mencionadas, referentes às correções no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, ficando alertada para o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94: a) correção do percentual da parcela GIC (Carreira Assistência à Educação), percebida pelo servidor Ildo Rodrigues de Sousa (Matrícula nº 22.584-3), para 55%, conforme a Decisão nº 6394/2007, item III, nº 2, alínea "b"; b) obtenção junto ao servidor Adailton Alencar Bezerra (Matrícula nº 95.737-2) de informação quanto ao valor do benefício que recebe atualmente do INSS e a devida correção de sua data de nascimento junto àquele Instituto, conforme a Decisão nº 6394/2007, item III, nº 2, alínea "d"; c) alteração da proporcionalidade dos proventos da servidora Francisca Rodrigues da Silva Barros (Matrícula nº 76.410-8) para 23/30, conforme a Decisão nº 6491/2007, item III, alínea "a"; d) correção do percentual da parcela GIC (Carreira Assistência à Educação), percebida pela servidora Maria Lúcia Américo da Cruz (Matrícula nº 57.980-7), para 160%, conforme a Decisão nº 6654/2007, item I, alínea "b1"; e) regularização do posicionamento da servidora Helena Cruz Laboissiere Motta (Matrícula nº 85.934-6) para a Etapa 24-AD, haja vista ter se aposentado no Padrão

24F, conforme a Decisão nº 6394/2007, item III, nº 2, alínea "g".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.078/83 (anexo o Processo TCDF nº 4.890/92; anexo o Processo GDF nº 30.002.290/84) - Revisão dos proventos, cumulada com reversão à atividade, e nova aposentadoria de JULIMAR DA MATTA MACHADO-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.263/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pelo jurisdicionado em atendimento à Decisão nº 944/2001; II - considerar regulares o ato de reversão de aposentadoria, fl. 93, e o da concessão de nova aposentadoria por tempo de serviço, fl. 198, por estarem de acordo com a decisão judicial proferida no MSG nº 2001.00.2.003294-3, transitada em julgado; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) cancelar a Portaria nº 343, de 25.06.2001, fls. 332/334, nas partes que tornaram sem efeito a reversão e a nova aposentadoria da servidora Julimar da Matta Machado; b) retificar o ato de reversão de proventos, fl. 198, a fim de corrigir o posicionamento funcional da servidora para o Padrão III da Classe Especial; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 312, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos da servidora com base no Padrão III da Classe Especial, corrigir as parcelas de "quintos incorporados" para considerar 1/5 do DAS 02, 1/5 do EC-05 e 3/5 do FAS-MTb e, ainda, calcular as parcelas "Opção 55% e Representação Mensal" com base no DAS-04; d) anexar aos autos certidões do tempo de serviço prestado pela servidora à extinta COBAL, no período de 09.08.73 a 28.02.74, averbado para efeito de aposentadoria, e o prestado à extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no período 01.02.62 a 31.05.63, averbado para aposentadoria e adicionais; e) ajustar, no SIGRH, o pagamento dos "quintos/décimos", em relação ao cargo exercido na esfera federal (FAS-MTb), que serviu de base à incorporação das vantagens, aos termos da Decisão TCDF nº 4.223/2006; f) na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, a título de adicional de décimos, observar os teores do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; g) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.280/89 (apenso o Processo GDF nº 30.019.838/90) - Auditoria especial para a verificação de aspectos relacionados com a receita e a eficiência do sistema de cobrança da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e, ainda, da Ação de Retrovenda movida contra a empresa Novos Hotéis de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 2.264/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 039/2007 - PG, do Ministério Público junto ao Tribunal (fl.593); b) da documentação anexa de folhas 594/603, cujo teor será tratado nos autos do Processo TCDF nº 12.136/2007; c) da Informação nº 174/2007; II - declarar prejudicada a análise de economicidade do Acordo celebrado entre a TERRACAP e as empresas Novos Hotéis de Brasília S.A. e Paranoá Parques e Empreendimentos Imobiliários S.A., que pôs fim à Ação de Retrovenda em sede de execução de sentença, relacionada ao imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCE/SUL) Trecho 4, Lote 5, Processo TJDF nº 4211/90; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.582/92 (apensos os Processos GDF nºs 30.006.642/87, 30.005.944/90; anexo o Processo GDF nº 30.003.190/92) - Reversão à atividade e duas novas aposentadorias de ANA MARIA PAIVA ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 2.265/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 873/2007; II - tomar conhecimento da anulação da 3ª aposentadoria da servidora - concedida nos termos da Portaria de 10.07.96, fl. 40, e retificada pela Portaria de 10.10.96, fl. 43/44 -, conforme ato visto à fl. 120 e retificado pelo de fl. 126; III - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos relativos à servidora ANA MARIA PAIVA ANDRADE: 1) ato de reversão à atividade, publicado no DODF de 28.12.90, e visto à fl. 07 dos autos apensos nº 030.005944/90; 2) ato de aposentadoria publicado no DODF de 10.04.92, fl. 06, tornado sem efeito pelo ato publicado em 04.04.96, fls. 30/31, e restabelecido pelo ato publicado em 27.09.07, fls. 120/121, este retificado pelo ato publicado em 11.10.07, fls. 126/127; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) juntar cópia da decisão com trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 4110/95 que deu direito à servidora a receber proventos com base na jornada de 40 (quarenta) horas semanais; b) restabelecer, nos proventos atuais da servidora, a vantagem referente ao artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, conforme disposto no ato concessório; c) tornar sem efeito os documentos vinculados somente ao ato de fl. 40; V - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.107/93 (anexo o Processo GDF nº 82.012.612/92) - Aposentadoria de DORALICE PIRES DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 2.266/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de DORALICE PIRES DE MIRANDA, visto às fls. 151/152; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.724/94 (anexo o Processo GDF nº 82.017.886/93) - Aposentadoria de VANILTON SENATORE-SE. - DECISÃO Nº 2.267/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.147/2004; II - ter por cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 616/2002; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANILTON SENATORE, visto à fl. 22, e retificado à fl. 106; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7679/05; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 182, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para

calcular: b.1) a parcela adicional de quintos de acordo com o disposto na alínea “a” precedente; b.2) as parcelas Opção e Representação Mensal com base no DF-11, na razão de 30/35 avos, nos termos da Decisão nº 3395/99-TCDF; V - em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor a título de vantagem quintos/décimos, bem como a título de Opção e Representação Mensal DF-12, em face do item anterior, aplicar o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantido pela Decisão nº 51/2005, ficando dispensado o ressarcimento se ficar constatada falha de interpretação da norma; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.968/94 - Contrato nº 009/94-PJU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB, tendo por objeto dação em comodato da fração de 18.290 m2 do terreno localizado no SGAS 904 do Setor de Grandes Áreas Sul, com área de 65.576 m2, de propriedade da empresa, bem como da cessão do imóvel localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 01, Área Especial da CEB. - DECISÃO Nº 2.228/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela ASCEB - Associação dos Empregados da CEB, por intermédio de seu representante legal, contra a Decisão nº 4.898/2007, relevando sua intempestividade e conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 3.966/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.497/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDSON COUTINHO-SES. - DECISÃO Nº 2.268/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 4.185/97 (apenso o Processo GDF nº 82.010.327/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ANTONIO CARLOS LÚCIO-SE. - DECISÃO Nº 2.269/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.123/2007; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil temporária em favor de CLARICE MACIEL LÚCIO e GUILHERME MACIEL LÚCIO, e o de revisão de proventos, para incluir MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES como beneficiária da pensão vitalícia e HENRIQUE FERNANDES LÚCIO como pensionista temporário, vistos às fls. 17 e 120, retificados às fls. 221/223 e 239/241 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) trazer aos autos informações referentes ao pensionista temporário HENRIQUE FERNANDES LÚCIO, haja vista que seu nome não consta do rol de beneficiários do ex-servidor ANTONIO CARLOS LÚCIO, Matrícula nº 92.260-9, constante do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, providenciando, se for o caso, sua inclusão no referido sistema; b) elaborar Títulos de Pensão, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, na forma a seguir indicada: b.1) em substituição ao de fl. 86-apenso, para corrigir a parcela Adicional de Décimos, de acordo com o relatório de fls. 228/229-apenso; b.2) em substituição ao de fl. 243-apenso, para considerar os seus efeitos a contar de 20.10.97; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.479/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.850/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MASSARU HONDA-SES. - DECISÃO Nº 2.270/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 41 e 43, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 7749/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MASSARU HONDA, visto à fl. 56 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.123/98 (apenso o Processo GDF nº 40.002.417/98) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 2.271/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o item “I” da Decisão nº 4779/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: a) se abstenha de proceder a qualquer alteração no valor da vantagem de “décimos”, na forma apurada às fls. 149/157 do Apenso nº 040.002417/98, tendo em conta o Mandado de Segurança nº 2007.00.2.005854-7, bem como de pagar diferenças de proventos decorrentes do atendimento à Decisão nº 4.223/2006, tendo em vista que o ajuste da vantagem não implica qualquer acerto financeiro em relação a períodos passados, consoante o entendimento emanado do item “V” da Decisão nº 3.366/2004, adotada no Processo nº 1437/81; b) acompanhe a tramitação do referido Mandado de Segurança até o trânsito em julgado, adotando as providências necessárias ao seu atendimento, informando a esta Corte de Contas o desfecho da matéria; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.443/98 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2.272/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas por Maurício Dutra Garcia, Zeke Beze Júnior e Reinaldo Pena Lopes, aproveitando-as à Carlos Ponciano B. Cavalcanti; b) da Informação nº 010/08; II - considerar procedentes, em parte, as

razões de justificativa apresentadas; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 144/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.069/92; apenso o Processo GDF nº 54.000.436/99) - Pensão militar instituída por DÉLIO FERREIRA DE BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.273/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.597/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.623/00 (apenso o Processo GDF nº 150.000.234/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades e quantificar os prejuízos decorrentes dos repasses de recursos públicos à empresa Gilvan Bezerra de Brito - ME para a produção do filme longa-metragem “Ruibaco”. - DECISÃO Nº 2.274/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada, em atendimento da Decisão nº 5.725/2006; b) da Informação nº 176/07; II - considerar, parcialmente, procedentes as alegações de defesa apresentadas por Gilvan Bezerra de Brito; III - determinar, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/94, a cientificação do representante legal da empresa Gilvan Bezerra de Brito - ME, indicado no parágrafo 6º da Informação nº 176/07, fls. 285/287, para recolher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, o valor de R\$ 538.848,66 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), já calculado para a data-base de 31.12.07; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.659/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.107/91) - Reforma de LAURO SILVESTRE DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.275/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.431/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Coronel PM LAURO SILVESTRE DE FREITAS, visto à fl. 194, retificado à fl. 236 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.996/04 (apenso o Processo GDF nº 60.009.013/02) - Pensão civil instituída por MASSARU HONDA-SES. - DECISÃO Nº 2.276/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de NEUZA TUTIDA HONDA, visto às fls. 16/17 e retificado às fls. 45/46 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que corrija os estípidios pensionais para integralizá-los, conforme revisão objeto do Processo nº 061.022.850/97-GDF, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.711/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.375/90; apenso o Processo GDF nº 30.005.025/03) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO PAULINO MARQUES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.277/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.353/2007; II - considerar improcedentes as alegações apresentadas à fl. 23; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA QUEIROZ MARQUES, visto à fl. 14 dos autos apensos; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.185/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.219/02) - Admissões para o Cargo de Agente Penitenciário, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00. - DECISÃO Nº 2.278/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 15/08-DRH e seus anexos, juntado às fls. 32/89, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, bem como do Ofício nº 107/08-PROPE e anexo, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, fls. 91/92, dispensando a Polícia Civil do Distrito Federal do cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 6273/2007; II - considerar regular a admissão do servidor MAURÍCIO PORCIÚNCULA GARRIDO no cargo de Agente Penitenciário, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.305/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.381/90; apenso o Processo GDF nº 170.000.272/04) - Pensão civil instituída por LUIZ RUFINO DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.279/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.356/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de LUCILENE JOSEFA DE AQUINO, visto às fls. 22 e retificado às fls. 37 e 49 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.310/06 - Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP, da Companhia Imobiliária de Brasília, para seleção de empresas de engenharia

para execução de obras de reforma nas coberturas de vários Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs. - DECISÃO Nº 2.280/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e na NOVACAP; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras que diligencie junto à NOVACAP no sentido de serem sanadas as seguintes inconsistências decorrentes dos contratos para reforma da cobertura dos CAIC's: a) elimine o calor excessivo e a falta de ventilação surgidos após a implantação da cobertura; b) reduza a altura entre o final da tubulação de escoamento de águas pluviais e as caixas de drenagem de modo a extinguir o encharcamento dos arredores dessas caixas; c) substitua as caixas de britas por outra solução que não permita às crianças retirar as pedras e jogá-las fora; d) retrabalhe as calhas de escoamento de forma a adequar sua capacidade de drenagem, evitar a retenção de água e facilitar o acesso para limpeza; e) substitua, especialmente para o CAIC UNESCO, em São Sebastião/DF, os tubos comuns instalados pela contratada por tubos reforçados tal como especificados no projeto; III - determinar, ainda: a) a audiência de Winston Rubinstein, fiscal SEREO/DEDI/DE, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela ausência de comprovação da utilização de aço patinável na estrutura da cobertura do CAIC Unesco, fato que configura descumprimento do disposto no artigo 13, § 3º, inciso III, do Decreto nº 16.098/94, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) à Secretaria de Estado de Educação que promova a avaliação, nos ginásios de esportes dos CAIC's, da segurança dos pilares metálicos de sustentação, procedendo às correções necessárias e informando a este Tribunal o resultado das providências adotadas; IV - oferecer à Empresa SILCO Engenharia Ltda. a possibilidade de se manifestar nos autos sobre os indícios de irregularidades apontados na reforma do CAIC Unesco; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.905/06 (apenso o Processo GDF nº 82.018.803/98) - Aposentadoria de EMÍLIO CARLOS VITALI-SE. - DECISÃO Nº 2.281/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.107/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EMÍLIO CARLOS VITALI, visto à fl. 71, retificado à fl. 133 dos autos apensos nº 082.018.803/98; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação na forma de Decisão nº 1.396/2006, promovendo a apuração dos valores recebidos indevidamente pelo interessado a título de Gratificação de Regência de Classe, em razão da diferença entre o percentual pago (8,40%) e o efetivamente devido (7,2%), no período de fevereiro de 2003 a agosto de 2007, para fins de recomposição do erário, na forma do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, adotada no Processo nº 12.633/05; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.915/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.153/06) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2005, do Banco de Brasília - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, consubstanciada no processo apenso. - DECISÃO Nº 2.282/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual, do exercício de 2005, do Banco de Brasília - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB/DTVM, constante do Processo nº 041.000.153/2006 - apenso; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) encaminhe declaração dos responsáveis pelo controle patrimonial sobre as verificações realizadas em 2005, bem assim as irregularidades eventualmente apuradas, conforme prescrito no § 3º do artigo 148 do RI/TCDF; b) remeta à Corte o relatório da fiscalização realizada pelo Banco Central do Brasil junto à jurisdicionada, no exercício de 2005, que deverá ser acompanhado das medidas corretivas adotadas para sanar eventuais falhas e/ou irregularidades apontadas no aludido documento; c) preste esclarecimentos sobre as razões que, a seu juízo, ocasionaram o precário desempenho financeiro da entidade no exercício em apreço; III - autorizar: a) a anexação ao Processo nº 19131/2005 de cópia do Relatório CONSAD/DEAUD-2005/0233, fls. 09/35 do Apenso nº 041.000.153/2006, com vista à análise da repercussão dos fatos apurados pela auditoria interna do BRB nas contas pertinentes; b) o encaminhamento do Processo nº 041.000.153/2006, apenso, à BRB/DTVM, a fim de possibilitar o atendimento das determinações contidas no item II supra, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade do retorno dos referidos autos a esta Corte, após o cumprimento da diligência em tela; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41.506/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.659/05) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NONATO GOMES-SEG. - DECISÃO Nº 2.283/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.441/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ NONATO GOMES, visto às fls. 08/09 do Processo nº 030.005.165/04, apenso; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.762/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.292/06) - Reforma de ALBU-CASIS BARBOSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.284/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5794/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM ALBU-CASIS BARBOSA DA SILVA, visto às fls. 26 e retificado à fl. 27 e 46 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.935/07 (apenso o Processo GDF nº 1.000.815/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006, fl. 41, consubstanciada no processo apenso. - DECISÃO Nº 2.285/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2006, consubstanciada no Processo nº 001.00815/2007; b) dos ressarcimentos efetuados no âmbito dos Processos nºs 001.01064/03, 001.01005/03 e 001.00500/06; c) da Informação nº 156/07; II - relevar a falta de apresentação do pronunciamento conclusivo objeto do inciso X do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, considerando a determinação efetuada mediante a Decisão nº 2.745/2007; III - considerar encerrada, com base no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial objeto do Processo nº 001.00658/04, sem prejuízo da adoção de providências para inscrever débito remanescente em dívida ativa; IV - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) oriente os detentores de suprimentos de fundos que, antes de efetuar qualquer aquisição de bem ou serviço, atentem para o ramo de negócio dos fornecedores e que, na concretização da operação, passem a exigir deles notas fiscais, contendo toda a discriminação do material ou serviço; b) exija, nos processos de inexigibilidade por aquisições junto a fornecedores exclusivos, a devida comprovação por meio de atestado fornecido por entidade apta e isenta de interesses na realização do negócio, a exemplo do órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação, do sindicato, federação ou confederação patronal ou de entidades equivalentes; c) informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento das medidas adotadas no Processo nº 001.01195/2003, em decorrência das conclusões e recomendações do Relatório de Auditoria Interna nº 05/2007, no que se refere à abertura de tomada de contas especial; d) faça constar, nas futuras contas anuais, demonstrativo da força de trabalho da Unidade, bem como listagem geral dos bens patrimoniais, indicando o total dos bens e seu montante, devidamente assinada ou, se preferir, a presente em meio magnético gravado em CD, de acordo com a Decisão nº 6.036/2003-TCDF; e) apresente, nas contas anuais referentes ao exercício de 2007, justificativas para a aquisição do elevado número de cordões para crachás objeto do Processo nº 001.01087/06, em oposição ao princípio da economicidade, bem como as providências porventura adotadas no caso; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - sobrestar o julgamento das contas, até o desfecho dos Processos nºs 2060/06, 19920/07, 7912/07 e 28610/07; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 32.072/07 - Admissões para o cargo de médico, especialidades Médico da Família e Comunidade e Pediatria, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo nº 16434/05. - DECISÃO Nº 2.286/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.800/2007; II - tomar conhecimento do Ofício nº 3231/2007 - GAB/SES e anexo, fls. 28/29; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que proceda à instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, encaminhando a esta Corte de Contas o devido comprovante, visando a que a servidora Eudocia Maria Holanda de Araújo Caldas, se comprovada a boa-fé na acumulação de remunerações, opte pelos proventos de Policial Militar da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Alagoas ou pela remuneração do cargo de Médico, atualmente exercido na Secretaria de Estado de Saúde, por serem inacumuláveis, na forma da Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.510/07 - Solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sobre o andamento de vários processos que tratam de matérias afetas a despesas em último exercício de mandato, reguladas pelos arts. 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. - DECISÃO Nº 2.235/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 1/7; b) da Informação nº 04/2007-CICE; II - determinar à 5ª ICE que, levando em conta sua competência organizacional para desenvolver as atividades relacionadas à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, apresente proposta no sentido de adequar a tramitação dos processos relativos às matérias que obrigatoriamente devam ser objeto de inclusão no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas, a exemplo daqueles mencionados nos autos, de forma que possam ser apreciados em tempo hábil por este Plenário, conforme solicitado pelo "Parquet", no âmbito do Parecer nº 163/07 - CF, fls. 19/22; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 42.345/07 - Ofício nº 925/2007-PG, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando que a Inspeção competente proceda à fiscalização preliminar do Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa RITLA - Rede de Informação Tecnológica Latino Americana. - DECISÃO Nº 2.229/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA; b) do Ofício nº 418/2008-GAB/SE; c) das Informações nºs 012 e 38/2008; II - determinar, com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Educação, que se abstenha de efetuar qualquer pagamento à firma RITLA à conta do Convênio citado no item "I.a" precedente, até ulterior manifestação desta Corte; III - autorizar a audiência: a) do titular da Secretaria de Estado de Educação, para a apresentação de razões de justificativa sobre as seguintes falhas acerca do Convênio 11/2007, que podem ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94 e a instauração de tomada de contas especial: a.1) indefinição do objeto do convênio e deficiência do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria, em desacordo com o artigo 116 da Lei 8.666/93, com os Enunciados nºs 8 e 63 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 01 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; a.2) ausência de comprovação das razões de escolha da conve-

niada e da capacitação técnico-operacional da empresa RITLA, em afronta ao artigo 26 da Lei 8.666/93 e ao artigo 2º da Instrução Normativa nº 01 - CGDF; a.3) deficiência do Plano de Aplicação de Recursos, pela ausência de discriminação das despesas, o que impossibilita aferir a economicidade do ajuste; a.4) ausência de apreciação da minuta de convênio pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em desacordo com o disposto no artigo 4º, inciso XI, do Decreto nº 22.789/2002 e com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 01 - CGDF; b) do executor do convênio, indicado no item 20 da Informação nº 38/2008, fl. 24, para que apresente documentação comprobatória da regularidade dos gastos efetuados à conta do Convênio nº 11/2007, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), bem como da adequação das despesas aos objetivos do citado ajuste, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94 e de instauração de tomada de contas especial; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 43.460/06 (apenso o Processo TCDF nº 944/90; apenso o Processo GDF nº 80.031.376/04) - Aposentadoria de AÉCIO DA SILVA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 2.287/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.243/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.435/03) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.288/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado ue a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.940/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.357/97; apenso o Processo GDF nº 80.006.077/06) - Pensão civil instituída por JERÔNIMO GONÇALVES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.289/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.739/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.973/06) - Pensão civil instituída por JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.290/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.844/07 (apenso o Processo TCDF nº 910/94; apenso o Processo GDF nº 80.009.138/06) - Pensão civil instituída por CARMOZINA OLIVEIRA NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.291/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.041/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.812/06) - Aposentadoria de TÉRCIA TELES DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 2.292/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para corrigir a fundamentação legal referente às vantagens, excluindo o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e incluindo o artigo 7º da referida lei. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.513/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.725/05) - Aposentadoria de JOSEFINA GUIMARÃES TOLEDO-SES. - DECISÃO Nº 2.293/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.045/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.108/07) - Pensão civil instituída por NADIA APARECIDA ALENCAR NASCIMENTO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2.294/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.748/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.897/93) - Reforma de FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.295/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 56 do Processo nº 053.000.897/1993 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.666/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.145/05) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 2.296/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que observe a conclusão do Processo - TCDF nº 26.930/06, sobre a contagem do tempo de contribuição posterior a 31.12.03; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.578/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.609/05) - Aposentadoria de HILDA VIANA DA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 2.297/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste da proporcionalidade dos proventos ao que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/2003; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.981/07 (apenso o Processo TCDF nº 484/92; apensos os Processos GDF nºs 40.000.689/07, 40.000.914/07) - Pensão civil instituída por LEVI BATISTA DE CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 2.298/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.846/08 - Contratações para o emprego de Piloto da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 2.299/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Piloto da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004: Alex dos Santos Souza, Bruno Lui Correia e Silva, Daniel dos Reis Cardoso Nakamura, Djalma Nobre da Silva, Hélio Flausino de Oliveira, Ingrid Leão Borba Lins, Ivanildo de Sousa Santos, Júlio César Lima de Oliveira, Lidiane Rosa da Silva, Manoel Ivan Rodrigues de Magalhães, Maximiliano dos Anjos de Sá, Thiago Henrique Alves e Wesley da Costa Corrêa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.100/08 - Edital de Concorrência nº 001/2008, do Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de velocidade em vias urbanas do Distrito Federal utilizando instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma (Barreiras Eletrônicas). - DECISÃO Nº 2.234/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que, com base no artigo 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, e dos documentos de fls. 3/192; II - determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas técnicas que fundamentaram a decisão de realizar a licitação do tipo técnica e preço, em detrimento do tipo menor preço; III - determinar ao DETRAN/DF que adote as providências abaixo ou apresente as devidas justificativas pelas falhas apontadas, encaminhando documentação comprobatória do cumprimento das seguintes diligências: a) quanto ao item 3.2.3.2 do Edital (atestado técnico-operacional): a.1) proceda à retificação do referido item, visto que a sua redação contém expressão indeterminada, em especial a expressão “características e quantidades compatíveis”, em ofensa ao princípio do julgamento objetivo do procedimento da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; a.2) caso seja consignada cláusula editalícia que imponha aos licitantes a apresentação de atestados para comprovação de quantidades mínimas, exigência excepcional admitida na Decisão Normativa nº 02/2003, faça constar do procedimento de licitação a justificativa clara e objetiva da exigência em foco; b) quanto aos Critérios de Pontuação, anexo III do Edital: b.1) apresente justificativas acerca da ausência de critério relacionado à qualidade, visto que é imprescindível a imposição deste tipo de fator, sob pena de comprometimento da avaliação técnica; b.2) reveja os fatores de avaliação constantes dos itens 01 (suporte de serviços), 02 (prazo de entrega) e 03 (experiência), tendo em vista que tais critérios não refletem de forma objetiva a qualidade do objeto a ser pactuado; c) apresente justificativas acerca da reduzida lista de exigências relacionadas ao item “desempenho”, visto que tal procedimento pode comprometer a avaliação técnica; d) defina exatamente o valor global estimado, visto que o Edital apresenta dois valores globais estimados diferentes, no item 10.6, o montante estimado para trinta meses é de R\$ 31.924.406,40, enquanto no Anexo I, do Projeto Básico e na referida planilha, R\$ 31.919.507,72; III - alertar o DETRAN de que eventual retificação do item 3.2.3.2 (atestado técnico-operacional) com a definição de quantitativos mínimos pode ter impacto no item 3.2.3.3 (atestado técnico-profissional), visto que neste certificado a fixação de quantidades mínimas é proibida, nos termos da Decisão Normativa nº 02/2003 desta Corte; IV - reiterar ao DETRAN que os critérios de avaliação técnica das licitantes devem estar relacionados a variações/soluções de projetos dos equipamentos com repercussões na qualidade, rendimento, durabilidade e produtividade desses, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a forma utilizada no cálculo da pontuação de cada proposta por faixa de valores, apontada no item II, c.2, permite

selecionar a que não seja a mais vantajosa para a Administração, em afronta ao artigo 3º do mesmo diploma legal, conforme demonstrado no relatório do órgão técnico desta Corte; V - em consequência, determinar, na forma do artigo 198 do Regimento Interno, a suspensão, "ad cautelam", do procedimento licitatório em tela, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Jurisdicionada, para fins de subsidiar o atendimento às determinações; b) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 704/93 (apensos os Processos GDF nºs 111.005.658/84, 20.000.104/87, 111.001.339/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar prejuízos decorrentes de dação em pagamento de imóveis para solver dívida, com desconto de 30% sobre o valor da avaliação dos imóveis e do pagamento em duplicidade de correção monetária. - DECISÃO Nº 2.300/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 2143/2144 e 2148/2151, para considerar o Senhor ALEXANDRE GONÇALVES quite com o erário distrital, dando ciência ao responsável; b) do Ofício nº 144/2007-PRE/ADASA e seus anexos (fls. 2138/2140), para considerar prejudicado o atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.653/2007 em razão da exoneração do Senhor HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO; c) dos expedientes de fls. 2134/2137, 2141/2142, 2145/2147 e 2152/2157; II - autorizar, com fundamento no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, a remessa de cópia das peças dos autos necessárias à cobrança judicial das multas aplicadas aos Senhores JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO e HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde da Ação Judicial nº 2005.01.1.048169-7 e outras providências cabíveis.

PROCESSO Nº 446/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.627/02) - Análise da admissibilidade do novo recurso interposto pela Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, em face da Decisão nº 5.823/2007, com pedido cautelar de suspensão de multa. - DECISÃO Nº 2.301/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do novo Recurso interposto pela Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA em face da Decisão nº 5.823/2007, proferida em sede de pedido de reexame, por contrariar o disposto no artigo 189, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à interessada, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 166/2004, alertando-a da necessidade de recolher o valor da multa aplicada, em conformidade com a Decisão nº 5.519/2005 e Acórdão nº 248/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 41.772/07 (apenso o Processo TCDF nº 973/04; apenso o Processo GDF nº 53.001.061/05) - Pensão militar instituída por JUSTINO MENDES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.302/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências legais: I - retificar o ato concessório de fl. 24 do Processo nº 053.001.061/2005 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir da vigência da Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004): a) incluir como beneficiárias da concessão em exame ALINE BARROZO MENDES e RAQUEL BARROZO MENDES, filhas maiores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional, em partes iguais, entre as beneficiárias; c) incluir na fundamentação da concessão os artigos 36, § 3º, e 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 25 do Processo nº 053.001.061/2005, para rateio da pensão militar, em partes iguais, entre as beneficiárias; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.567/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.618/05) - Documentação constante do processo apenso, encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do DF e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998, revogada pela de nº 168/2004. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 2.303/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução nº 100/1998 - TCDF, objeto do Processo nº 052.001618/2005, apenso, da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos documentos às fls. 01/05; II - determinar o registro da admissão do servidor Carlos Entronizem Caldeira de Abreu, no cargo de Escrivão de Polícia, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000-PCDF (publicado no DODF de 29.09.2000), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar a devolução do apenso à PCDF, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.764/08 - Admissões de Professor Classe A, Disciplinas: Arte/Artes Plásticas, Filosofia e Química, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 2.304/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/

2004 - SGA/PROF (DODF de 24.09.2004): Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Judenilson Saraiva Araujo Lima; Disciplina: Filosofia: Andre Azenha Pinto Ribeiro, Geraldo Ramos Calado, José Magno Ribas e Serafim Pedro de Souza Júnior; Disciplina: Química: Jailton Freitas da Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.849/88 (anexo o Processo GDF nº 30.011.648/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO-SO. - DECISÃO Nº 2.305/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas (atos de fls. 256 e 98); II. considerar cumprida a Decisão nº 6.586/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.510/90 (anexo o Processo TCDF nº 1.382/92; anexo o Processo GDF nº 30.016.141/89) - Retificação da aposentadoria de SENHORINHA ALMEIDA LARA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 2.306/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.307/07; II. considerar legal, para fins de registro, a retificação em exame; III. determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à Gratificação de Raios X, nos termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3.275/96.

PROCESSO Nº 2.335/90 (anexo o Processo GDF nº 30.004.092/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLGA JAUDY-ST. - DECISÃO Nº 2.227/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 63/139; II. considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 10.639/99; III. alertar a jurisdicionada para a necessidade de promover o ajuste devido na parcela incorporada aos proventos da inativa, nos termos da Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo TCDF nº 7.679/05; IV. autorizar a devolução dos autos anexos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.350/90 (anexo o Processo GDF nº 60.001.025/90) - Aposentadoria de NAIR BATISTA DE OLIVEIRA LINO-SES. - DECISÃO Nº 2.231/08. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 148/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.440/94) - Aposentadoria de ARY LAGE DA SILVA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2.307/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1.879/96; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.956/95 (apensos os Processos TCDF nºs 3.438/88, 754/92) - Aposentadoria de MARIA EDNA PEREIRA MAZON-SE. - DECISÃO Nº 2.308/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. excluir os quintos (atuais décimos) incorporados ao pagamento da servidora, uma vez que o exercício de cargos comissionados se deu sob a Matrícula nº 83.739-3, no cargo de especialista em educação e, inclusive, já foram utilizados na primeira aposentadoria junto à extinta Fundação Educacional do DF; II. elaborar planilha de apuração da Gratificação de Alfabetização - GAL, a fim de justificar o percentual de 7%, haja vista as divergências constatadas no Processo apenso nº 754/92 (fls. 118), vislumbrando-se que o ano de 1966 foi contabilizado em duplicidade, devendo-se proceder os acertos necessários; III. esclarecer a divergência quanto ao percentual da parcela GRC incorporado pela servidora, tendo em conta que a apuração de fls. 135 do processo apenso (16%) levou em consideração, também, o interregno de abril/80 a abril/85, em desacordo com o que foi constatado nos autos, inclusive na declaração da própria interessada, corroborada por testemunhas (fls. 134 do mesmo apenso), em retificação às anteriores (de fls. 103 e 116), observando-se, ainda, que, naquele intervalo, a servidora encontrava-se lotada no Centro Educacional Gisno, no exercício de cargo comissionado (fls. 27, 39 e 133), adotando as providências decorrentes; IV. verificar se houve ou não a contagem de tempo de serviço em duplicidade, para efeito da inativação em apreço, tendo em conta o contido nos itens II e III, em virtude de interconexão com a aposentadoria anterior, observando possíveis reflexos no posicionamento e nas vantagens a que faz jus a servidora; V. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; VI. juntar ao Processo apenso nº 754/92 documentos que demonstrem a opção pelo regime de TIDEM no cargo de especialista em educação, Matrícula nº 83.739-3, e aos autos aqueles relativos ao mesmo Regime no cargo de professor, Matrícula nº 7.076-9 (atualmente nº 1405888-X), nos termos das legislações vigentes à época das respectivas concessões; VII. providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de "Décimos Lei 1004" (item I), atentando-se, ainda, para o contido nos itens III a V, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da r. Decisão 6.806/07, por tratar-se de erro crasso de procedimento; VIII. promovidos os acertos necessários, conforme acima relacionados, antes de implementá-los, dar ciência oficial à interessada para que, querendo, apresente suas conclusões sobre os mesmos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento dos itens VII e VIII do voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 7.528/96 (anexo o Processo GDF nº 60.002.096/96) - Pensão civil concedida a VALDIR DE OLIVEIRA LINO-SES. - DECISÃO Nº 2.232/08. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 216/98 (apenso o Processo GDF nº 192.000.214/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ORIGENI JOSÉ DE OLIVEIRA-FUNPEB. - DECISÃO Nº 2.309/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter como parcialmente cumprida a Decisão nº 913/2007; II. tomar conhecimento do pleito do servidor, constante à fls. 122 do processo apenso; III. dar ciência o interessado sobre a impossibilidade da manutenção, em

seus proventos, da parcela requerida, por falta de amparo legal; IV. considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; V. determinar à Jurisdicionada que adote as seguintes providências, o que será objeto de fiscalização em futura auditoria: a) verificar as divergências entre os mapas de fls. 52 e 102 do processo apenso, com relação aos períodos apurados para fins de incorporação de cargos em comissão, indicando qual deles está correto; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 118 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas referentes aos décimos na forma seguinte: b.1) 4/10 do DF-04 e 5/10 do DF-06 pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e 1/10 do DF-06 pela representação mensal do DF-06, caso ratificado no mapa de fls. 52 do processo apenso; b.2) 4/10 do DF-04 e 4/10 do DF-06 pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e 2/10 do DF-06 pela representação mensal, caso confirmado como correto o mapa de fls. 102 do processo apenso; c) proceder, junto ao SIGRH, a alteração dos décimos nos proventos atuais do servidor, conforme exposto nas subalíneas b.1 ou b.2, bem como excluir a parcela denominada “Dec. Judicial URP”, por falta de amparo legal; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; VI. dispensar, reiterando os termos da Decisão nº 4.891/00, em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4.478/98), até o prazo fixado na Decisão nº 2.463/00 (Processo nº 2.296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de “Dec. judicial URP”, haja vista a boa-fé em sua percepção; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela seguinte redação para o item VI do voto do Relator: “dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de “Dec. judicial URP”, haja vista a boa-fé em sua percepção;”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 933/02 - Contrato DIRAD/DESEG nº 19/2002, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a UNISYS Brasil Ltda., com dispensa de licitação, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 2.310/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 297/307; II. considerar quites com o erário distrital, relativamente ao inciso III da Decisão nº 2.597/2007, os Srs. Tarcísio Franklim de Moura, Ari Alves Moreira e Fernando Miguez Dias da Silva; III. determinar o arquivamento dos autos; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1.348/03 (apenso o Processo GDF nº 30.003.977/03) - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 53/03, desta Corte de Contas, com o fim de apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no item II.a da Decisão Reservada nº 27/2002 - CJF, proferida no Processo nº 213/01. - DECISÃO Nº 2.230/08. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.177/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.780/96) - Reforma de JOSÉ LEÔNIDAS BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.311/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.818/2004; II. determinar o retorno dos autos à PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fls. 41 do Processo nº 054.000.780/96, para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 43/44 do Processo nº 054.000.780/96, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, envidando esforços, inclusive, junto à Casa Militar do GDF, se for o caso, com a finalidade de obter as informações necessárias a sua elaboração; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.246/03 (apenso o Processo TCDF nº 964/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.213/03, 40.004.210/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal (incluindo o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF, Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF e Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF), referente ao exercício de 2002 - DECISÃO Nº 2.312/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 297/313, para, no mérito, considerar não atendido o item II da Decisão nº 3.576/2007, reiterado pelo Despacho Singular nº 140/2007 - P/AT; II. reiterar à Secretaria de Estado de Governo - SEG que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à referida decisão, orientando seu titular a apresentar a documentação comprobatória das informações que forem prestadas a esta Casa; III. autorizar a audiência do Secretário de Estado de Governo, nominado às fls. 315, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelo não atendimento da determinação contida no item II da Decisão nº 3.576/2007, reiterado pelo Despacho Singular nº 140/2007 - P/AT, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso VII, do artigo 57, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 2.161/06, em relação aos Processos nºs 841/02 e 1.622/02, mantendo o mencionado sobrestamento em relação ao Processo nº 2.655/04; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. PROCESSO Nº 993/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.536/04) - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03 para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 2.313/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 321/323; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar de 29.4.2008, para conclusão e remessa da TCE constante do Processo nº 130.000.307/03. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.258/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.562/03; apenso o Processo GDF nº 98.000.845/04) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Transporte Urbano do DF - DFTRANS, antigo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU, e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF, referente ao

exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.314/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Transporte Urbano do DF - DFTRANS e do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC, relativas ao exercício de 2003; b) do Ofício nº 4.082/CGDF (fls. 20); c) dos expedientes de fls. 18 e 21; II. sobrestar o julgamento das contas dos dirigentes do DFTRANS, antigo DMTU, e do FTPC, referentes ao exercício de 2003, até o deslinde dos Processos nºs 40.886/05 e 2.929/99; III. determinar ao DFTRANS a adoção das providências a seguir, cujo cumprimento será verificado em futuras PCAs: a) apurar e recolha as contribuições referentes ao PASEP porventura devidas pela autarquia e pelo FTPC em exercícios anteriores e ainda não prescritas; b) corrigir as inconsistências apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 105/2004 - Controladoria na conta 2.1.1.4.9.99.00 - Outros Depósitos do DFTRANS e do FTPC; c) efetuar o registro contábil das multas aplicadas aos permissionários do serviço de transporte coletivo após o seu regular processamento; d) implantar e mantenha efetivo controle sobre a administração dos bens de consumo; e) avaliar os bens do almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras, nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17.3.64; f) verificar o preenchimento correto e integral das fichas de controle das viaturas; g) fazer constar, doravante, das prestações de contas anuais, os elementos requeridos pelo RI/TCDF: g.1) demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento (artigo 146, inciso V, alínea “c”); g.2) demonstração discriminada das dívidas vencidas, com as razões do não-pagamento (artigo 146, inciso V, alínea “d”); g.3) pronunciamento conclusivo da junta de controle (artigo 146, inciso VIII); IV. autorizar: a) o arquivamento do Processo apenso nº 1.562/03; b) o encaminhamento de cópia do Relatório nº 105/2004 da Controladoria, para fins de cumprimento do determinado no item III, alínea “b”, retro; c) o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.466/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.216/91) - Reforma de JORGE ELIAS BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.315/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.506/2007; II. tomar conhecimento dos documentos apresentados pelo militar às fls. 56/59; III. informar ao militar que os documentos apresentados são insuficientes para se comprovar a condição de aluno-aprendiz; IV. determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, reiterando os termos dos incisos I e III da Decisão nº 3.300/2005 e parte do inciso III da Decisão nº 2.506/2007, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notificar o militar para que comprove se, à época em que era estudante da Escola Estadual Wenceslau Braz (1956 a 1959), além do ano de 1958, no qual restou demonstrado (fls. 11 do processo apenso) que o interessado recebia “salário pecúlio”, percebia pagamento à conta do Estado, admitindo-se como tal o recebimento de alimentação, fardamento e material escolar, conforme preconiza a Súmula nº 96 do TCU, tendo em vista que essas são as condições para se considerar averbado aquele tempo, acostando aos autos os pertinentes documentos probantes; b) caso não se comprove a condição de aluno-aprendiz da Escola Estadual Wenceslau Braz, com retribuição à conta de dotação orçamentária, solicitar ao militar certidão a ser emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos anos de 1956, 1957 e 1959; c) não atendidas, alternativamente, as alíneas “a” e “b” precedentes: 1) retificar o ato concessório de fls. 38 do Processo nº 054.003.216/1991, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86, bem como a expressão “e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço”; 2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 39 do Processo nº 054.003.216/91, para excluir o período não comprovado como aluno-aprendiz da Escola Estadual Wenceslau Braz (674 dias, alusivos aos anos de 1956: 294 dias; 1957: 365 dias, e 1959: 15 dias), lembrando que o tempo de aluno-aprendiz não pode ser contado para fins da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 40/42 do Processo nº 054.003.216/1991, que retrate a nova situação; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos, inclusive o abono provisório de fls. 62/64 do Processo nº 054.003.216/1991 e o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 69 do mesmo processo.

PROCESSO Nº 16.191/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.220/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 1/02-SGA/SE e 1/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 2.316/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1428/2007-AJL-SE (fls. 112), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em atendimento à Decisão nº 1.503/07; II. informar àquela Secretaria que ainda pende de cumprimento o inciso III da Decisão nº 1.503/07; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.018/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.332/05, 40.006.439/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES e do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques - PRO-PARQUES referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.317/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal e do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do DF, referente ao exercício de 2004, objeto de análise do Processo nº 040.006.439/2005; b) do Processo nº 040.002.332/05; c) dos documentos de fls. 42/92; II. determinar ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF o atendimento, se ainda não ocorreu, das recomendações contidas nos itens 2 a 5 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 41/2005, da Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda do DF, concernente à regularização dos parques públicos do DF, proferido às fls. 33/34 do Processo nº 040.002.332/05; III. sobrestar o julgamento da referida TCA, até o deslinde dos Processos nºs 20.385/05 e 34.186/06; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório mencionado no item II ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, para o cumprimento das determinações ali exaradas; b) a

devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 24.798/05 - Inspeção levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar os desdobramentos da liquidação dos passivos junto à Receita Federal e ao INSS, realizada em obediência ao item III.b, da Decisão nº 4.097/05-APM. - DECISÃO Nº 2.318/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório referente à Inspeção levada a efeito na NOVA-CAP, em conformidade com os documentos de fls. 35/36, bem como daqueles que foram juntados por cópia às fls. 37/288, todos do processo principal, e também dos que formaram os Anexos I a VI; II. determinar à NOVACAP, tão logo equacionada as questões, que dê conhecimento a esta Corte de Contas: a) da definição do montante relativo aos encargos não recolhidos junto ao INSS, atualizado até à data em que forem apresentados esses dados; b) da definição da situação da Jurisdicionada em relação à dívida com a Receita Federal; III. determinar à NOVACAP que promova constantes melhorias nos controles afetos aos setores responsáveis pelo recolhimento de encargos previdenciários e tributários, com o fim de minimizar a ocorrência de falhas e evitar o acúmulo de novas dívidas junto ao INSS e à Receita Federal; IV. autorizar: a) a inserção de cópia da instrução (fls. 289/301) nos autos de nº 2.554/2007; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.874/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.476/06) - Tomada de contas anual da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.319/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos gestores da Secretaria de Estado de Comunicação Social, Srs. Weligton Luiz Moraes e Adevagner Bezerra, para considerá-las parcialmente procedentes; II. julgar, nos termos do inciso II, do artigo 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas anuais, referentes ao exercício de 2005, dos gestores da Secretaria de Estado de Comunicação Social, Srs. Weligton Luiz Moraes e Adevagner Bezerra, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, nos termos do inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais, referentes ao exercício 2005, da gestora da Secretaria de Estado de Comunicação Social, Srª. Sirlene Pereira de Carvalho, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.234/06 (apensos os Processos GDF nºs 71.000.052/05, 71.000.073/05, 71.000.116/06) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.320/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Liquidantes da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005, apresentada por meio do Processo nº 071.000.116/06; II. relevar a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no artigo 146, inciso IX, do RI/TCDF; III. autorizar o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 04/2006-CONT/DIN, da Nota Técnica nº 156/06-CONT/DIN e das informações apresentadas às fls. 458/472 do Processo nº 071.000.116/06 à CEASA/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o estágio atual das medidas implementadas em relação às ressalvas/observações apontadas no respectivo relatório; IV. determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a audiência dos Liquidantes da CEASA/DF, relacionados no item I da Informação de f. 83, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas quanto às ressalvas/observações abordadas pela Controladoria nos subitens 1, 2.2, 2.3, 3.1 a 3.9, 4.1 a 4.6, 5.1 a 5.9, 6.1, 6.2 e 6.3 do Relatório de Auditoria nº 04/2006-CONT/DIN, em virtude da possibilidade de serem essas contas julgadas irregulares; V. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30.288/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.833/02) - Aposentadoria de MARY LÚCIA DOS SANTOS CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2.321/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.837/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. remeter cópia das planilhas elaboradas pela instrução (fls. 2/3) à jurisdicionada, recomendando que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de GRC, bem como de todas as parcelas calculadas com base em 85% dos proventos, conforme ilustrado na planilha de fls. 3, a partir de 20.7.2006, data em que foi elaborado o abono de fls. 132 do processo apenso, e providencie o seu ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da r. Decisão nº 6.806/07; b) efetuar, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da r. Decisão nº 6.806/07, o ressarcimento das parcelas Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (2/10 DF-06; 1/10 DF-04) e Adicional Décimos - Lei 1.141/96 (1/10 DF-04) recebidas indevidamente pela servidora (a mais), no período de 05/2004 a 07/2006, compensada a diferença recebida a menos, no período de 01/2004 a 04/2004, conforme ilustrado na planilha de fls. 02; c) elaborar nova planilha de GRC incorporada, em substituição aos documentos de fls. 101 e 109 do processo apenso, para excluir da apuração o período de 2.3.2000 a 17.12.2003, no qual a servidora esteve no exercício de cargo em comissão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item III do voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.921/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos repassados mediante Termo de Contrato de Apoio Financeiro nº 149/04 (Processo nº 150.000.744/04). - DECISÃO Nº 2.322/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/34; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial, com determinação à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que mantenha esta Corte informada acerca do andamento da Prestação de Contas de que trata o Processo nº

150.000.744/2004; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.761/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.813/04) - Aposentadoria de ZACARIAS FRANCISCO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.323/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.706/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/2003; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 841/00, 690/01, 42.426/07 e 1.430/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 3.613/94 e 1.861/95, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 2.968/94, 32.510/07 e 42.345/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciase, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Sala das Sessões o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins SEVERINO JOSÉ COSTAN-DRADE DE AGUIAR.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 99 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 82/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual, Exercício de 1997. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 4.443/1998 (Volumes I a III).

Nome/Função/Período: Carlos Ponciano Barros Cavalcante, Presidente, de 1º.01 a 10.04.97; Maurício Dutra Garcia, Presidente, de 11.04 a 31.12.97; Zeke Beze Júnior, Diretor-Executivo, de 1º.01 a 03.11.97, e Reinaldo Pena Lopes, Diretor-Executivo, de 04.11 a 31.12.97.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER. Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Conforme especificado no parágrafo 17 da Informação nº 010/08, fls. 257/258:

- 1) falhas contábeis de natureza formal;
- 2) pagamento da Gratificação de Conductor de Veículo, posteriormente aceito pelo Tribunal;
- 3) falha no Termo Aditivo nº 002/97-EMATER/DF (assinatura após o vencimento do ajuste principal) e na assinatura do Acordo Coletivo 1997/1998 (sem prévia autorização do CPP), apenas às contas do Sr. Carlos Ponciano B. Cavalcante;
- 4) falha no Termo Aditivo nº 003/97-EMATER/DF (reequilíbrio econômico-financeiro, com aumento contratual), apenas às contas do Sr. Maurício Dutra Garcia, tendo havido, posteriormente, recuperação dos valores pagos a mais.

Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, artigo 19): vide abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e as do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos responsáveis retro indicados, dando-lhes quitação;

II - determinar, nos termos do artigo 19 do mesmo diploma legal, aos citados responsáveis ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4166, de 08 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 83/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 26.935/2007 (Apensos nºs 001.01091/2006 e 001.00815/2007, em 7 volumes). Nome/Função/Período: Marcelo Silva Gomes, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 01.01 a 31.12.06; Erasmo Lucena Alves dos Santos, Chefe do Setor de Almoxarifado-Substituto, de 05.01 a 08.01.06 e de 06.02 a 07.03.06, e Artur Borges Leal, Chefe do Setor de Almoxarifado-

Substituto, de 09.01 a 12.01.06 e de 13.01. a 19.01.06

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador de responsabilidade do Chefe do Setor de Almoxarifado: Falhas no controle, movimentação e guarda do material em estoque, apontadas pela Comissão de Inventário e pela Auditoria Interna no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2007.

Determinação (Lei Complementar nº 1/94, artigo 19): incluída a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e as do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 2006 do Agente de Material Marcelo Silva Gomes, em razão das falhas acima indicadas, concedendo-lhe quitação;

II - julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, as contas dos Agentes de Material Erasmo Lucena Alves dos Santos e Artur Borges Leal, que atuaram como substitutos, dando-lhes quitação plena;

III - determinar, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, ao gestor relacionado no item I ou a quem lhe tenham sucedido que adote as medidas necessárias à correção das retro impropriedades mencionadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4166, de 08 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 84/2008.

Ementa: Contrato DIRAD/DESEG nº 19/2002, celebrado entre o BRB e a UNISYS Brasil Ltda., com dispensa de licitação, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática. Irregularidade na contratação direta. Aplicação de multa. Recolhimento dos valores das multas aplicadas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 933/2002.

Nome: Tarcísio Franklin de Moura, Ari Alves Moreira e Fernando Miguez Dias da Silva.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Valor das multas aplicadas: R\$ 1.236,60 (mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) a cada responsável.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento das multas que lhes foram aplicadas pela Decisão nº 2.597/07.

Ata da Sessão Ordinária nº 4166, de 08 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 85/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável. Processo nº 15.874/2006 (Apensos nºs 040.003.476/2006, 040.000.712/2006, 180.000.076/2006 e 040.002.315/2005).

Nome/Função/Período: Sirlene Pereira de Carvalho, Subsecretária de Apoio Operacional – Substituta, de 03.01 a 1º.02 e de 14.02 a 15.03.05.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e

24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4166, de 08 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 86/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 15.874/2006 (Apensos nºs 040.003.476/2006, 040.000.712/2006, 180.000.076/2006 e 040.002.315/2005).

Nome/Função/Período: Weligton Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 1º.01 a 31.12.05, e Adevagner Bezerra, Subsecretário de Apoio Operacional, de 1º.01. a 31.12.05.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: distorções verificadas na composição da força de trabalho do órgão, em desrespeito ao preceito constitucional estabelecido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso V, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do DF nº 26/98 e decisão liminar, com eficácia “ex nunc”, proferida pelo STF na ADIn nº 1.981-3, que define o percentual mínimo de 50% no preenchimento dos cargos em comissão por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de carreira técnica ou profissional.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): determinar aos atuais gestores da Agência de Comunicação Social, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4166, de 08 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 99/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 0397/2001.

Nome/Função : Geraldo Ferreira da Silva, ex-Diretor de Recursos Humanos da extinta Fundação Hospitalar do DF, e Vicente de Paulo Ribeiro, ex-Administrador Regional do Gama.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto da Relatora, à vista do disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação aos responsáveis acima indicados, em virtude da comprovação do recolhimento dos valores referentes às multas a que se referem as Decisões Reservadas nºs 84/2003 e 55/2004 e o Acórdão nº 029/2004.

Ata da Sessão Ordinária nº 4166, de 08 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF